



CÂMARA MUNICIPAL

23. SET 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 18

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr.

Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Senhores(as) Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Maria Aurora Moura Vieira, Dr. Sandra Lourenço Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr. Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Asencio, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr. Valentina Sanchez Silva, Dr. Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião *eram 14h30m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Senhor Presidente da Câmara - Convidou os Senhores Vereadores para a inauguração do Parque Urbano de Gondomar. Referiu uma situação com a Câmara Municipal do Porto, relativamente ao acesso de autocarros de Gondomar ao centro do Porto. -----

----- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascensão - Questionou se há algum plano municipal para apoiar as famílias da classe média nesta fase galopante de grandes dificuldades. Questionou se já está previsto o início das obras da Fonte Pedrinha ao Freixo, -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho - Relativamente à Circunvalação, referiu que na semana passada o Vereador do Urbanismo do Porto demonstrou preocupação com a Circunvalação, no decorrer da descentralização e questionou a posição da Câmara e o que está a ser feito relativamente ao assunto. Referiu que na reunião de 12 de agosto foi mencionado um apoio extraordinário para as restantes Corporações de Bombeiros e questionou se isso está a ser cogitado. Relativamente à Escola Básica da Boucinha, informou que tem recebido vários telefonemas sobre a falta de Assistentes Operacionais, fruto das baixas médicas e a falta de uma animadora e questionou sobre o que o Município pode fazer relativamente a esta situação. Referiu uma notícia relativa ao Quadro Comunitário e os milhões da expansão da rede Metro. Disse que em outubro Gondomar tinha uma rede de Metro definida e questionou o ponto de situação. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu às questões colocadas, relativamente às obras da Fonte Pedrinha ao Freixo, deu nota de que a última informação que têm é de que a obra irá ter início na próxima semana. Relativamente à Circunvalação, deu nota de que houve um projeto da Área Metropolitana do Porto, com os quatro Municípios, que rondava os 200 milhões de euros, que ficaria muito mais caro, à data de hoje. Informou que em reuniões com a Infraestruturas de Portugal foi proposto um custo de 5 mil euros por quilómetro e referiu que enquanto não houver fundos que possam garantir essa requalificação, a obra não vai avançar.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET 2022



3
Deu

Relativamente às Corporações de Bombeiros, referiu que estão a trabalhar com eles numa proposta de apoio. Relativamente à rede Metro, referiu que deverão sair os avisos para no primeiro semestre de 2023 serem lançados os concursos. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara - Respondeu à questão colocada relativamente à Escola da Boucinha, informando que não tem notícia em especial dessa Escola, apenas tem um parecer no global, do plano das baixas e que isso prejudica os Recursos Humanos nas Escolas, referiu que estão a cumprir os rácios em todas as Escolas, salvo uma exceção que estão a resolver. Deu nota de que existe um problema sério à volta das baixas prolongadas e que estão a integrar dezenas de trabalhadores acima dos rácios, estando o Município a pagar essa despesa. Informou que têm procurado alertar a DGEST sobre esta situação e que estão a acompanhar e a tentar resolver o assunto, recorrendo muitas vezes aos CEI. Informou que vai verificar a situação da Escola da Boucinha. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu à questão colocada relativamente aos apoios para as famílias de classe média, dando nota de que o que tem sido feito sobre o assunto foi reforçar os apoios do Programa +Habitação. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cláudia Vieira - Respondeu à questão colocada relativamente aos apoios para as famílias de classe média, informando que um dos programas que consideram que atinge mais esta classe é o Programa +Habitação, estando ele integrado no Programa Social+, que tem apoios para a medicação e alimentação. Informou que a equipa está a fazer uma análise desse programa para poderem fazer alguns ajustes relativamente aos contextos atuais, pois percebem que a habitação constitui um maior encargo e será a esse nível que poderão ajustar os níveis de oferta de apoio. -----

23. SET 2022

4
P. Gu

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa Rio Tinto – Comemoração do Centenário – Atribuição da Medalha de Honra – Grau Ouro, do Município de Gondomar - Proposta
3. “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme – Trabalhos Complementares, Trabalhos a menos e Prorrogação de prazo, Plano de Trabalhos ajustado e Cronograma Financeiro” – Retificação da Minuta do Contrato - Proposta
4. Processo n.º 01/2021/44 – Pedido de isenção de taxas, no âmbito da construção de uma habitação unifamiliar, sita na Rua da Igreja, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: David José Rocha Fernandes - Proposta de deferimento
5. Danos causados em telemóvel, por um eleitor, quando decorria a Eleição para a Assembleia da República, no dia 30-01-2022, na Escola Básica de Rio Tinto (Monte da Burra) – Pedido de indemnização em nome de Maria de Fátima da Silva Leite – Proposta de indeferimento
6. OPGBAC – Associação Cultural de Plectro – “VII Festival Internacional de Plectro Gondomar é D’Ouro 2022” – Proposta de realização e de atribuição de apoio monetário
7. Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio – Proposta
8. Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música – Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom – Minutas dos Acordos de Parceria - Proposta





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. SET 2022

9. Terrenos — Permuta de parcela de terreno, com a área de 2 150,00m², sita em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de António Pereira de Castro, com parcela de terreno, com a área de 550,00 m², sita em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade do Município de Gondomar, no âmbito da construção do “Parque Urbano de Fânzeres – 3.ª Fase” - Proposta
10. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Treze7, Lda., Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, Ala de Nun’Álvares de Gondomar, Liga Portuguesa Contra o Cancro, Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (CCD) e Elipse Fitness – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta
11. Programa de Desenvolvimento Desportivo “Portugal a Nadar” – Federação Portuguesa de Natação – Adesão e autorização de despesa – Proposta
12. Programa CED (Capturar, Esterilizar, Devolver) – Colónias de gatos do Concelho de Gondomar – Protocolo de colaboração com a Associação Animais de Rua – Esterilização e Proteção de Animais em Risco e com a Associação Causas de Caudas e atribuição de apoio financeiro - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



23. SET 2022

6
Pain

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de Setembro de 2022, cujo saldo das operações orçamentais é de 10 075 835,86€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 16 254 327,81€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		18 254,56	1 749 878,62	1 768 133,18	1 739 061,95	29 071,23
	FUNDOS FIXOS	3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	3 350,00
	FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	246 713,92	2 372,18	249 086,10	0,00	249 086,10
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	112 004,07	4 363,27	116 367,34	47 807,09	68 560,25
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 400 061,21	673,73	2 400 734,94	0,00	2 400 734,94
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	303 065,36	38 722,85	341 788,21	198 000,00	143 788,21
	Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	26 046,67	396 000,00	422 046,67	0,00	422 046,67
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	128 047,85	0,00	128 047,85	0,00	128 047,85
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	5 430,41	0,00	5 430,41	0,00	5 430,41
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	309 423,23	0,00	309 423,23	198 000,00	111 423,23
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	93 039,45	0,00	93 039,45	0,00	93 039,45
	Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	520 757,13	0,00	520 757,13	0,00	520 757,13
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
A PRAZO	Banco : Banco BIC Português S.A.	3 132 060,64	0,00	3 132 060,64	0,00	3 132 060,64
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	3 877 923,60	1 229 089,46	5 107 013,06	13 859,77	5 093 153,29
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	354 973,87	0,00	354 973,87	0,00	354 973,87
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
	Banco : Millennium bcp	254 770,97	6 006,91	260 777,88	0,00	260 777,88
	Conta : PT500033000000001783354514 - Millennium					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 192 059,74	45 966,92	3 238 026,66	0,00	3 238 026,66
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Total		14 056 378,12	1 772 105,32	16 870 573,44	457 666,86	16 771 016,58

23. SET 2022

23

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
16/09/2022	2
Número	Ano
175	2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	14 977 982,68	3 473 073,94	18 451 056,62	2 196 728,81	16 254 327,81
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	14 977 982,68	3 473 073,94	18 451 056,62	2 196 728,81	16 254 327,81
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	8 812 576,84	1 278 612,65	10 091 189,49	15 353,63	10 075 835,86
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 165 405,84	13 599,11	6 179 004,95	513,00	6 178 491,95

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
	16 071,23	13 000,00

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente

23.SET 2022

8
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET 2022



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AREOSA RIO TINTO – COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO – ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA – GRAU OURO, DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

Pl. Aprovado
f. A.

João
Guedes

PROPOSTA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa - Rio Tinto, tem como fins a proteção de pessoas e bens designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios.

A 25 de setembro comemora o seu centenário, ao longo dos seus 100 anos ao serviço da comunidade, sempre se empenhou de forma competente e altruísta na proteção de pessoas e bens, não só à população da sua área de Atuação Própria, mas também respondeu prontamente aos pedidos de ajuda de outros Corpos de Bombeiros independentemente da zona do concelho ou do país.

Esta associação sempre se pautou por um grau de excelência, pelo generoso altruísmo sob o lema da ajuda ao próximo, a coragem, a abnegação e o humanismo dos homens e mulheres que têm servido ao longo do tempo e que constituem um fator acrescido de segurança para os cidadãos do concelho e não só, a promoção de um projeto de voluntariado no concelho, em torno de uma missão que oferece aquilo que há de mais precioso no ser humano e que é a própria vida.

É dever da Câmara Municipal de Gondomar homenagear pessoas/instituições que se destaquem pelo mérito suas ações.

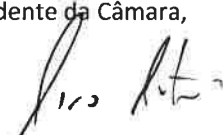
Por tudo isto é imperativo e justo que o Município homenageie esta Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa-Rio Tinto, atribuindo-lhe o mais alto galardão do município.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere, a atribuição da Medalha de Honra – Grau Ouro, do Município de Gondomar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa-Rio Tinto, pelo seu valor, pela sua atividade humana, pela sua coragem e abnegação que contribuem para o bem social e elevação do bom nome de Gondomar

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

"PARQUE URBANO DE GONDOMAR – S. COSME – TRABALHOS COMPLEMENTARES, TRABALHOS A MENOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E CRONOGRAMA FINANCEIRO" – RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

----- Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascaide, Sr. Paulo Sérgio Tavares e Sr. Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

----- Absteve-se a Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

DESPACHO

Concordo e envio **para reunião de Câmara**, para ratificação

Gondomar, 6 de *setembro* de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Processo 167/2020: Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme – Aprovação de Trabalhos Complementares n.º 2, Trabalhos a menos e Prorrogação de prazo, Plano de Trabalhos ajustado e Cronograma Financeiro – **retificação da minuta de contrato aprovada em reunião de Câmara de 12-08-2022**

Ex.mo Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 12-08-2022, no âmbito dos trabalhos em assunto, foi aprovada a **prorrogação do prazo** de execução da empreitada, em **119 dias (73+46)**, ficando a nova data de conclusão da obra para **15 de setembro de 2022**, bem como foi aprovada a minuta do contrato do 2º adicional, proposta pelo Departamento Jurídico.

No entanto, por lapso, a clausula terceira, da minuta de contrato enviada, contem a seguinte redação:

*“Terceira:
(Prazo)*

*A prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos é de **setenta e três dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados, ficando a nova data de conclusão de obra para **31 de julho de 2022**”*

Nos termos do disposto do art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.

Em face ao exposto proponho a V.Ex.ª a aprovação da retificação da clausula terceira da minuta de contrato, que passará a ter a redação abaixo indicada, e que a mesma seja enviada a reunião de Câmara para ratificação.

*“Terceira:
(Prazo)*

*A prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos é de **cento e dezanove dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados, ficando a nova data de conclusão de obra para **15 de setembro de 2022**”*

Anexa-se minuta do contrato devidamente retificada.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 7 de setembro de 2022

O Diretor de Departamento

(Eng.º Leonel Ramos)

23. SET 2022



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

Procº nº 18/21

Adicional nº 2

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede em Martim d'Além, Município de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500.553.408**, titular do alvará de construção número **10408-PUB**, representada pelo administrador, **Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira**, com domicílio profissional em Martim d'Além, na Município de Barcelos, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 23 de março de 2013, válida até 28 de junho de 2024 e confirmada em -- de ----- de 2022, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 22 de janeiro de 2021, foi adjudicada a Empreitada de **Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme**, pelo preço de **dois milhões, setecentos e sessenta mil e quarenta euros e noventa e sete cêntimos**, cujo contrato foi outorgado em 2 de fevereiro de 2021, sob o número 18/21 e visado pelo Tribunal de Contas em 15 de fevereiro de 2021, sob o número 205/2021;

23.SET.2022

24
Pte
/

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 30 de dezembro de 2021, foram autorizados os trabalhos complementares no valor **trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e doze cêntimos**, cujo adicional número 1 foi formalizado em 25 de janeiro de 2022 e remetido para o Departamento de Controle Concomitante do Tribunal de Contas, com a referência ao Dossier DFC/7062/2022.

- A autorização dos trabalhos complementares e a aprovação da minuta do contrato referentes ao adicional número 2, foi tomada em deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, em -- de ---- de 2022, correspondendo o valor de **duzentos e setenta e um mil e duzentos e cinco euros e noventa e quatro euros a trabalhos a mais e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros e três cêntimos a trabalhos a menos**;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em ---- de ---- de 2022;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ----, com o número sequencial de compromisso ----.

Formaliza-se, nos termos do artigo 375º do CCP, a execução dos trabalhos acima referidos, nos seguintes termos:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1- O empreiteiro obriga-se perante o dono da obra, a executar os trabalhos autorizados nos termos do despacho acima identificado e no âmbito da Empreitada de **Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme**, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2- Os trabalhos objeto deste contrato serão executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com o caderno de encargos da obra inicial, que se encontra arquivado junto ao processo número 18/21 do Departamento Jurídico, e demais documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se os seus termos como aqui inteiramente reproduzidos.

23. SET 2022

25
Set
2022

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos complementares serão pagos pelo preço de **duzentos e setenta e um mil e duzentos e cinco euros e noventa e quatro euros.**

2- A empreitada tem trabalhos a menos no valor de **quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros e três cêntimos**, que é deduzido no preço contratual.

3- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com o auto de medição de trabalhos, após terem sido devidamente conferidos pelos Serviços Técnicos das Obras Municipais desta Câmara Municipal.

TERCEIRA:

(Prazo)

A prorrogação de prazo para a execução dos trabalhos é de **cento e dezanove dias**, contando-se neste prazo os sábados, domingos e feriados, ficando a nova data de conclusão de obra para **15 de setembro de 2022.**

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária número -----, emitida em -- de ---- de 2022, pelo -----, no valor de -----, correspondente a --- % do montante da adjudicação.

QUINTA:

(Revisão de Preços)

23.SET.2022

26
Plein



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula **F-09 – Arranjos Exteriores**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

- 1- A Arq.ª Joana Silveiro, a desempenhar funções de Técnica Superior, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designada como gestora do contrato.
- 2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3- O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Alvará de construção;
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de 2022;

23. SET 2022

24
Set



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Barcelos, em -- de ----- de -----;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) Cinco certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de 2022.

Feito em -- de ----- de 2022.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.
Eng. Paulo Renato Brandão Ferreira



23.SET 2022



28
V. Cui
/

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de setembro de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 3

"Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme – Trabalhos Complementares, Trabalhos a menos e Prorrogação de prazo, Plano de Trabalhos ajustado e Cronograma Financeiro" – Retificação da Minuta do Contrato – Proposta

No modelo de incompetência a que esta maioria nos habituou, denota-se o reiterado desnorte nas obras públicas, mantendo-se uma gestão inconsciente que causa desperísimo irresponsável, provocando para Gondomar, nos indicadores de custo e de qualidade de vida, os níveis mais baixos da área metropolitana do Porto e, em muitos deles, do país, não aceitando o PSD que se perpetue a gestão negligente e o prejuízo ao desenvolvimento de Gondomar.

Assim, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme - Trabalhos complementares, Trabalhos a menos e Prorrogação do prazo, Plano de Trabalhos ajustado e Cronograma Financeiro” – Retificação da Minuta do Contrato – Proposta

Ponto 9 – Terrenos – Permuta de parcela de terreno, com a área de 2 150,00m², sita em Gondomar (S. Cosme) na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de António Pereira de Castro, com parcela de terreno, com área de 550,00m², sita em S. Pedro da cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade do Município de Gondomar, no âmbito da construção do “Parque Urbano de Fânzeres – 3.ª Fase” - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos deste tipo (trabalhos complementares, prorrogação de prazos, ajustes nos cronogramas financeiros e permutas de terrenos) que, com regularidade, são votados neste órgão. Neste sentido, vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 23 de Setembro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20
Plein

PROCESSO N.º 01/2021/44 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DE UMA
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA NA RUA DA IGREJA, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME),
VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: DAVID JOSÉ ROCHA FERNANDES - PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa

23.SET.2022

31
P/Neuza
P. P.
V. P.

PROPOSTA

David José Rocha Fernandes, representado pelo seu mandatário, veio requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na sua idade (**inferior a 35 anos**), de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 15.º do RTTL, no âmbito do processo administrativo n.º **01/2021/44 (MGD 20295/2022, de 06/04)**, relativo à construção de uma habitação unifamiliar sita na Rua da Igreja, União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 23/03/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.

De acordo com a previsão do art. 17.º do RTTL, o único normativo aplicável em matéria de isenções e reduções de taxas urbanísticas é o artigo 15.º do RTTL, o qual prevê no seu n.º 4, na sua redação atual, o seguinte: *“Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos”*.

As taxas a liquidar, conforme o ofício n.º 8902 de 25/03/2022, que se encontram abrangidas pela isenção prevista no n.º 4 do art. 15.º do RTTL são as seguintes:

- **1.080,80€**, referente à emissão do alvará de obras, área a construir, execução de muros e prazo de obra;
- **24,75€**, referente à autenticação do livro de obra;
- **1.335,53€**, referente à taxa municipal de urbanização;
- **57,85€**, referente a 5% sobre o valor da caução.

Sobre o pedido recaiu o Parecer Jurídico n.º 205/2022, de 02/09/2022, o qual é parte integrante desta proposta, onde se concluiu que: *“(…) encontrando-se preenchidos os pressupostos cumulativos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do RTTL, é nosso entendimento que o requerimento deverá ser deferido,*

22
D'ouro
/

pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RTTL”.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do art. 20.º do RTTL, o seguinte:

Aprovar a isenção de todas as taxas relativas às operações urbanísticas no âmbito do processo administrativo n.º 01/2021/44, com exceção das taxas devidas pela apreciação e a caução solicitada ao requerente, ao abrigo da previsão constante no n.º 4 do art. 15.º do RTTL.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do Município, é de **2.498,93€** (dois mil quatrocentos e noventa e oito euros e noventa e três cêntimos).

Paços do Município, 2 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

23 SET 2022

23
Set

PARECER N.º 205/2022

MGD 20295 de 06/04/2022

ASSUNTO: Isenção de pagamento de taxas urbanísticas em virtude da idade

REQUERENTE: Exmo. Sr. Presidente, Dr. Marco Martins

PEDIDO

O assunto identificado em epígrafe foi remetido a este Departamento para elaboração de proposta de isenção de taxas, nos termos previstos no n.º 4 do art. 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito do processo n.º 01/2021/44.

I. OS FACTOS

1. Pelo registo MGD 8919 de 15/02/2021, foi apresentado pelo anterior proprietário do prédio um pedido de licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar sita na Rua da Igreja, em Jovim.
2. A operação urbanística foi objeto de decisão de licenciamento pelo Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/03/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.
3. Através do ofício n.º 8902 de 25/03/2022, David José Rocha Fernandes foi notificado para apresentar caução no valor de 550,00€ e proceder ao pagamento das taxas no valor de:
 - 1.080,80€, referente à emissão do alvará de obras, área a construir, execução de muros e prazo de obra de acordo com o artigo 166.º e alíneas a), c) e g) do artigo 167.º, da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças;
 - 24,75€, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 216.º e alínea a) da tabela acima mencionada;
 - 1.335,53€, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 254.º da tabela acima mencionada;
 - 57,85€, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 163.º, da tabela acima mencionada.

23. SET 2022

24
2022

4. Pelo registo MGD 20295 de 06/04/2022, o interessado, através do seu mandatário, veio requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na sua idade (inferior a 35 anos), de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 15.º do RTTL.
5. De acordo com a certidão de registo predial junta ao PA, o interessado é proprietário do prédio descrito sob o n.º 2030/20050223 da freguesia de Jovim.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A. Da tempestividade do requerimento

6. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), o prazo para requerer a emissão do alvará de obras é de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, prorrogável ao abrigo do n.º 2 do mesmo dispositivo legal.
7. Na situação em apreço, atendendo à data do ato de licenciamento (23/03/2022) e à data de apresentação do pedido (14/07/2022- MGD 40643), é forçoso concluir que o requerimento de emissão do alvará é tempestivo.
8. No entanto, e o pedido de isenção de taxas?
9. O RTTL, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19.º, n.º 2 que *“o requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade”*.
10. O interessado foi notificado do ato de licenciamento através do ofício n.º 8902 de 25/03/2022, remetido por correio eletrónico.
11. Considerando as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 do art. 113.º do CPA, aplicável *ex vi* art. 122.º do RJUE, o requerimento de isenção de taxas observa não só o prazo de 15 dias a contar da mencionada notificação, prazo esse consagrado na primeira parte do n.º 2 do art. 19.º do RTTL, como também o prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, nos termos da segunda parte do n.º 2 do art. 19.º do RTTL e do n.º 1 do art. 76.º do RJUE.
12. Resta-nos, portanto, concluir pela tempestividade do pedido.

25
[Handwritten signature]

B. Do enquadramento legal da pretensão

Importa, pois, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos constantes do n.º 4 do art. 15.º do RTTL.

13. O pedido de isenção de taxas é efetuado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do RTTL que, na redação em vigor desde 3 de agosto de 2021, aplicável ao caso *sub judice*, dispõe o seguinte: *“os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos”*.
14. O interessado tinha, à data do pedido (e continua a ter nesta data), de acordo com o seu documento de identificação civil junto ao PA, a idade de 30 anos, uma vez que nasceu a 20/12/1991.
15. Com efeito, encontra-se respeitado o limite de idade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do RTTL.
16. Por outro lado, a referida norma contempla mais dois pressupostos, de índole material, para ser possível a isenção de taxas, a saber:
- a) Estarem em causa operações urbanísticas, com exceção de operações de loteamento;
 - b) O imóvel se destine à habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de a manter por um período de 10 anos.
17. A alínea j) do artigo 2.º do RJUE define o conceito de operações urbanísticas, integrando o conceito as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.
18. As operações materiais de edificação constituem a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, nos termos da definição concedida pela alínea a) do mesmo art. 2.º.

23. SET 2022

26
Pau

19. Na situação *sub judice*, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar (própria e permanente) do interessado, o qual se comprometeu a mantê-la pelo período de 10 anos, tudo conforme declaração anexa ao requerimento registado sob o MGD 40643 de 14/07/2022.
20. Destarte, encontram-se igualmente preenchidos os pressupostos materiais constantes do n.º 4 do artigo 15.º do RTTL, pelo que o pedido em apreço reúne todas as condições para ser deferida a isenção de taxas requerida.
21. No entanto, coloca-se em questão: quais são as taxas urbanísticas abrangidas pela isenção prevista no n.º 4 do art. 15.º?
22. A referida norma menciona expressamente “taxas previstas neste artigo”, remetendo, portanto, para o n.º 2 do art. 15.º, o qual estabelece a isenção específica do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e/ou da Taxa de Compensação, bem como a isenção das restantes taxas relativas às operações urbanísticas.
23. O que significa que a isenção compreende todas as taxas relativas às operações urbanísticas, com exceção das taxas devidas pela apreciação previstas na tabela de taxas anexa ao RTTL, conforme preceitua o n.º 15 do art. 15.º.
24. Será competente para a decisão em apreço o órgão executivo, ao abrigo da previsão constante do n.º 1 do artigo 20.º do RTTL, porquanto não se conhece a delegação desta competência.
25. Por outro lado, julga-se pertinente notar que a dispensa de pagamento que acabamos de enunciar não abrange a caução solicitada ao interessado, uma vez que esta não consubstancia uma taxa urbanística, apenas se destinando a assegurar a boa e regular execução da obra, conforme preconiza o art. 54.º do RJUE.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. Pelo registo MGD 20295 de 06/04/2022, o interessado, através do seu mandatário, veio requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na sua idade (inferior a 35 anos), de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 15.º do RTTL.

23. SET 2022

27
P6u
P

2. O requerimento de isenção de taxas é tempestivo, nos termos do n.º 2 do art. 19.º do RTTL e do n.º 1 do art. 76.º do RJUE.
3. A idade do interessado é de 30 anos, pelo que se encontra respeitado o limite de idade previsto no n.º 4 do artigo 15.º do RTTL.
4. Acresce que, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar própria e permanente do interessado, o qual se comprometeu em mantê-la pelo período de 10 anos.
5. A isenção prevista no n.º 4 do art. 15.º compreende todas as taxas relativas às operações urbanísticas, com exceção das taxas devidas pela apreciação previstas na tabela de taxas anexa ao RTL, conforme preceitua o n.º 15 do art. 15.º.
6. A dispensa de pagamento não abrange, no entanto, a caução solicitada ao interessado.

Encontrando-se preenchidos os pressupostos cumulativos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do RTTL, é nosso entendimento que o requerimento deverá ser deferido, pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RTTL.

DJ, 02/09/2022

A Técnica Superior,

**GI SELA
SANTOS
RIBEIRO**
Assinado de
forma digital por
GI SELA SANTOS
RIBEIRO
Dados:
2022.09.02
09:13:44 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

23. SET 2022

28
Pleu
GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DANOS CAUSADOS EM TELEMÓVEL, POR UM ELEITOR, QUANDO DECORRIA A ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA, NO DIA 30-01-2022, NA ESCOLA BÁSICA DE RIO TINTO (MONTE DA BURRA) – PEDIDO DE
INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEITE – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

23. SET 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A requerente Maria de Fátima da Silva Leite veio solicitar o ressarcimento dos danos causados em telemóvel por terceiro, descrevendo que "(...) no passado dia 30 de Janeiro de 2022, fui exercer o cargo de vice-presidente da mesa de voto nº9 da Freguesia de Rio Tinto que funcionou na Escola Básica de Rio Tinto-Monte da Burra (Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio tinto). Nesse mesmo dia pelas 10:30, depois de me deslocar à sala de café e ao WC, um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos veio contra mim, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display). Esse mesmo indivíduo não se preocupou e seguiu o seu caminho. (...)".

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do CPA.

Por aquele Departamento foram emitidos os Pareceres Jurídicos nºs 90/2022 e 209/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pela requerente.**

Gondomar, 20 de 09 de 2022

O Presidente da Câmara,

(Marco Martins, Dr.)

23. SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 209/2022

MGD 7248 – 03/02/2022

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de ressarcimento de danos causados em telemóvel por terceiro

REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Leite

O PEDIDO

A requerente vem solicitar o ressarcimento dos danos causados em telemóvel, nos termos seguintes:

*“Eu, Maria de Fátima da Silva Leite, venho por este meio comunicar, que no passado dia 30 de Janeiro de 2022, fui exercer o cargo de **vice-presidente da mesa de voto n.º 9** da Freguesia de Rio Tinto que funcionou na Escola Básica de Rio Tinto-Monte da Burra (Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio tinto). Nesse mesmo dia pelas 10:30, depois de me deslocar à sala de café e ao WC, um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos veio contra mim, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display). Esse mesmo indivíduo não se preocupou e seguiu o seu caminho. Os outros elementos de mesa verificaram o estado do telemóvel, tendo a presidente de mesa falado após a verificação que temos um seguro na qual poderia cobrir a situação. Venho então, por aqui, pedir esclarecimentos sobre esse seguro e todos os procedimentos que tenho de tomar. Por chamada telefónica falei com a Dra. Maria do Céu, que me disse para mandar este e-mail. Em anexo seguem as fotos do estado em que o telemóvel ficou. (...)” – Enviado por Fátima Leite <mfatimasleite5@gmail.com>*

I – OS FACTOS

1. Os factos terão ocorrido no dia **30/01/2022**, na **Escola Básica de Rio Tinto-Monte da Burra**, sita na Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio Tinto.
2. O incidente terá ocorrido quando a requerente desempenhava funções de **vice-presidente da mesa de voto n.º 9** da Freguesia de Rio Tinto.
3. A requerente faz a descrição seguinte: *“depois de me deslocar à sala de café e ao WC, um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos veio contra mim, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display).”*

23 SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Os danos participados são a **quebra do display do telemóvel** da requerente.
5. Os danos descritos terão sido provocados por um **indivíduo não identificado**.
6. Em 16/02/2022 foi questionado o **Núcleo do Património** quanto à existência de alguma apólice de seguro, na qual fosse subsumível a situação descrita pela requerente.
7. Em 16/03/2022 a Exma. Sr.^a Dirigente do Núcleo do Património informou que *"O Município não tem apólice de seguro com cobertura de danos causados por terceiros."*

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. Para efeitos de ponderação da existência de **responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito** no âmbito da prática de atos de gestão pública, cabe ao Município de Gondomar (doravante, MG) a apreciação da **verificação cumulativa dos requisitos** previstos no artigo 483.º do Código Civil (doravante, CC).
9. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do **exercício da função administrativa** deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
10. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo¹, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do CC, ou seja:
 - Um **facto**, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do n.º 3, do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na sua redação atual;
 - A **ilicitude**, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;

23.SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Imputável ao seu autor a título de **dolo ou negligência**, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - Um **dano** (prejuízo) na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado, em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
 - Um **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do CC, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade².
11. Importa salientar que cabe à lesada alegar e demonstrar os factos constitutivos da responsabilidade.
12. A requerente descreve que um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos foi contra ela, fazendo com que o seu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display), pelo que, não estamos perante um facto ilícito causado pelo Município de Gondomar, a título de dolo ou negligência, causador de um dano/ prejuízo na esfera jurídica da requerente, com nexo de causalidade.
13. Estamos sim, perante um facto ilícito causado por um indivíduo não identificado (um terceiro), a título de dolo ou negligência, causador de um dano/prejuízo na esfera jurídica da requerente, existindo um eventual nexo de causalidade entre o empurrão e a quebra da parte frontal (display) do telemóvel.
14. Isto é, a requerente pretende que o MG se responsabilize por um dano causado por terceiro.

¹ Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 27/01/87, no processo n.º 23963, e de 15/02/2000, no processo n.º 45272, entre outros.

²Antunes Varela e Pires de Lima - Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

23.SET.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. Face ao exposto, de acordo com as informações prestadas pela requerente, e aferida a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, foi possível concluir que não estão verificados os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual do MG.

Posto isto,

III - NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO

16. A requerente foi **notificada da intenção de indeferimento**, em cumprimento do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão.

17. Notificada para exercer o seu direito de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a **requerente não se pronunciou**.

CONCLUSÃO

A requerente solicita o ressarcimento dos danos causados em telemóvel por terceiro.

Deste modo, não estamos perante um facto ilícito causado pelo MG, a título de dolo ou negligência, causador de um dano/ prejuízo na esfera jurídica da requerente, com nexo de causalidade.

Face ao enquadramento jurídico e à subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido a esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada.

A requerente foi notificada da intenção de indeferimento, para exercer o seu direito de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias, mas não se pronunciou.

Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada do indeferimento do peticionado.

23.SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A ser aceite o presente parecer, remete-se proposta para ser presente a deliberação de Câmara.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 29/08/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA
SOFIA
PIRES
CERQUEIR
A

Assinado de
forma digital por
MÓNICA SOFIA
PIRES CERQUEIRA
Dados:
2022.09.02
11:47:21 +01'00'

23. SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 90/2022

MGD 7248 – 03/02/2022

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de ressarcimento de danos causados em telemóvel por terceiro

REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Leite

O PEDIDO

A requerente vem solicitar o ressarcimento dos danos causados em telemóvel, nos termos seguintes:

*“Eu, Maria de Fátima da Silva Leite, venho por este meio comunicar, que no passado dia 30 de Janeiro de 2022, fui exercer o cargo de **vice-presidente da mesa de voto n.º 9** da Freguesia de Rio Tinto que funcionou na Escola Básica de Rio Tinto-Monte da Burra (Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio tinto). Nesse mesmo dia pelas 10:30, depois de me deslocar à sala de café e ao WC, um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos veio contra mim, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display). Esse mesmo indivíduo não se preocupou e seguiu o seu caminho. Os outros elementos de mesa verificaram o estado do telemóvel, tendo a presidente de mesa falado após a verificação que temos um seguro na qual poderia cobrir a situação. Venho então, por aqui, pedir esclarecimentos sobre esse seguro e todos os procedimentos que tenho de tomar. Por chamada telefónica falei com a Dra. Maria do Céu, que me disse para mandar este e-mail. Em anexo seguem as fotos do estado em que o telemóvel ficou. (...)” – Enviado por Fátima Leite <mfatimasleite5@gmail.com>*

I – OS FACTOS

1. Os factos terão ocorrido no dia **30/01/2022**, na **Escola Básica de Rio Tinto-Monte da Burra**, sita na Rua Dr. Cancelas, 4435-212 Rio Tinto.
2. O incidente terá ocorrido quando a requerente desempenhava funções de **vice-presidente da mesa de voto n.º 9** da Freguesia de Rio Tinto.
3. A requerente faz a descrição seguinte: *“depois de me deslocar à sala de café e ao WC, um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos **veio contra mim, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display).**”*

23.SET.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Os danos participados são a **quebra do display do telemóvel** da requerente.
5. Os danos descritos terão sido provocados por um **indivíduo não identificado**.
6. Em 16/02/2022 foi questionado o **Núcleo do Património** quanto à existência de alguma apólice de seguro, na qual fosse subsumível a situação descrita pela requerente.
7. Em 16/03/2022 a Exma. Sr.^a Dirigente do Núcleo do Património informou que *"O Município não tem apólice de seguro com cobertura de danos causados por terceiros."*

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. Para efeitos de ponderação da existência de **responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito** no âmbito da prática de atos de gestão pública, cabe ao Município de Gondomar (doravante, MG) a apreciação da **verificação cumulativa dos requisitos** previstos no artigo 483.º do Código Civil (doravante, CC).
9. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do **exercício da função administrativa** deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
10. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo¹, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do CC, ou seja:
 - Um **facto**, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do n.º 3, do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na sua redação atual;
 - A **ilicitude**, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;

23. SET 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Imputável ao seu autor a título de **dolo ou negligência**, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um **dano** (prejuízo) na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado, em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do CC, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade².

11. Importa salientar que cabe à lesada alegar e demonstrar os factos constitutivos da responsabilidade.

12. A requerente descreve que um eleitor que se encontrava em elevado estado de nervos foi contra ela, fazendo com que o meu telemóvel caísse ao chão, tendo quebrado a parte frontal (display), pelo que, não estamos perante um facto ilícito causado pelo Município de Gondomar, a título de dolo ou negligência, causador de um dano/ prejuízo na esfera jurídica da requerente, com nexo de causalidade.

13. Estamos sim, perante um facto ilícito causado por um indivíduo não identificado (um terceiro), a título de dolo ou negligência, causador de um dano/prejuízo na esfera jurídica da requerente, existindo um eventual nexo de causalidade entre o empurrão e a quebra da parte frontal (display) do telemóvel.

14. Isto é, a requerente pretende que o MG se responsabilize por um dano causado por terceiro.

¹ Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 27/01/87, no processo n.º 23963, e de 15/02/2000, no processo n.º 45272, entre outros.

²Antunes Varela e Pires de Lima - Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

15. Face ao exposto, de acordo com as informações prestadas pela requerente, e aferida a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, foi possível concluir que não estão verificados os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual do MG.

Posto isto,

16. Deve o pedido ser indeferido.

17. Deve a requerente ser **notificada da intenção de indeferimento**, em cumprimento do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão.

CONCLUSÃO

A requerente solicita o ressarcimento dos danos causados em telemóvel por terceiro.

Face ao enquadramento jurídico e à subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido a esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada.

Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 16/03/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA
SOFIA
PIRES
CERQUEIRA

Assinado de
forma digital por
MÓNICA SOFIA
PIRES CERQUEIRA
Dados: 2022.04.04
12:17:09 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

23. SET 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

OPGBAC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PLECTRO – “VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE PLECTRO GONDOMAR É D’OURO 2022” – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO MONETÁRIO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.
— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) *Dr. Jorge Ascensão, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. Valentim Sanchez* foi apresentada a *declaração de voto que adiante segue.*



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23. SET 2022

60
Plectro

CONVITE
PI
Plectro

Proposta

A OPGBAC – Associação Cultural de Plectro, foi legalmente constituída no dia 18 de novembro de 2010. Detentora de um projeto que visa a divulgação da música de Plectro, em Portugal, possui o objetivo mais lato de criar um espaço de desenvolvimento técnico uniformizado.

Integra, a partir de 10 de novembro de 2015, o Cadastro Municipal do Movimento Associativo de Gondomar.

A sua principal valência é a Orquestra Portuguesa de Guitarras e Bandolins e a Escola de Música que se focaliza no ensino dos instrumentos de que a Orquestra necessita.

Considerando o prestígio já alcançado e o trabalho efetivo desenvolvido no município de Gondomar, em prol da formação e fidelização de públicos,

Considerando ainda, a intensa atividade musical desenvolvida por esta Associação;

Tratando-se de uma parceria iniciada em 2016, pretende-se este ano, realizar o **VII Festival Internacional de Música de Plectro Gondomar é D'Ouro 2022**, durante o último trimestre de 2022, possibilitando aos munícipes de Gondomar a fruição e o contacto próximo com um programa de qualidade reconhecida internacionalmente, conforme se pode verificar no anexo a esta proposta.

Atendendo a que se trata de uma organização exigente, com uma logística complexa e que envolve grupos nacionais e internacionais;

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Realizar, em parceria, com a OPGBAC-Associação Cultural de Plectro o **VII Festival Internacional de Plectro**;
2. Atribuir um apoio monetário à OPGBAC – Associação Cultural de Plectro, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) destinado a obviar as despesas inerentes à contratação, alimentação, alojamento e transportes dos grupos convidados para o **VII Festival Internacional de Plectro Gondomar é D'Ouro 2022**;
3. Autorizar o pagamento imediato de 50% do apoio monetário, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros).

Paços do Concelho, 9 de setembro de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹
O Vice-Presidente,



(Dr. Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

CABIMENTO

Ref.ª VII FESTIVAL PLECTRO
S. Req. CULTURA
C. Custos 18/040701
Org.º/PPI 2022/37 151

COMPROMISSO: 71541

23.SET 2022

42
Plectro

Proposta

OPGBAC | Associação Cultural de Plectro

Designação dos Serviços	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total C= (AxB)
Serviços para a realização do Festival Internacional de Música de Plectro "Gondomar é D'Ouro" 2022			
■ 05/10/2022 22:00 - 23:30 Auditório Municipal de Gondomar OPGB + Regina Freire & Marina Pacheco (PT)			
■ 19/11/2022 18:00- 19:30 Auditório Municipal de Gondomar Orquesta Ciudad de La Mancha (ES)	01 unid	€20000	€20000
■ 20/11/2022 18:00 - 19:30 Igreja Matriz de Rio Tinto Noa Noa (PT)			
■ 10/12/2020 18:00 - 19:30 Lugar do Desenho Quinteto Giuseppe Anedda (IT)			
■ 11/12/2020 18:00 - 19:30 Casa Branca de Gramido Jordi Sanz & Maria Abad (ES)			
Não inclui: Aluguer de Luz e Som	VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA		€20000

O Valor Total Geral da Proposta é de vinte mil euros, isento de IVA.

Gondomar, 2 de setembro de 2022

OPGBAC - Associação Cultural de Plectro



OPGBAC - Associação Cultural de Plectro

Centro Cultural de Rio Tinto, Amália Rodrigues,
Rua da Boavista, s/n,
4435-123 Rio Tinto, Gondomar
Tel: +351 927 406 032

www.acplectro.com
facebook.com/orquestra.bandolins
orquestra.bandolins@gmail.com

23.SET 2022

43
Plen
/



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de setembro de 2022**

Declaração de Voto - Ponto 6

OPGBAC – Associação Cultural de Plectro – “VII Festival Internacional de Plectro Gondomar é D'Ouro 2022” – Proposta de realização e de atribuição de apoio monetária

Esta maioria já nos habituou a apresentar propostas semelhantes, pouco claras, insuficientemente fundamentadas e com omissão de informação, quando, ao invés, as mesmas devem ser claras, rigorosas e transparentes, e neste caso carecendo de informação consistente sobre a atividade desenvolvida, quer na organização como no orçamento do evento (20.000 euros).

O PSD apoia e incentiva as iniciativas de âmbito cultural, contudo rejeita a “publicidade enganosa” da maioria ao incorporar nas propostas a qualidade de “parceiro” quando, na verdade, a participação autárquica se limita, apenas, ao financiamento da atividade em presença, concorrendo, com essa postura nepotista, num certo caráter oportunista e condicionador da autonomia das associações.

Considerado o exposto, afirmamos a nossa convicção pelo necessário e justo apoio às associações no desenvolvimento das suas atividades com autonomia de decisão e de gestão das mesmas em prol das comunidades gondomarenses.

Pelo exposto o PSD vota a favor, deixando a recomendação para que de futuro as propostas sejam fundamentadas com rigor, seriedade e transparência.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

46
P661
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO JUBILUS – CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA --

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade, aprovar a proposta, por
— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascensão, Sr. Paulo
Diogo Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Cristóvão Coelho
foram apresentadas as declarações de voto que adiante
seguem.



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23. SET 2022

45
P. 66

concluído
p. 1
n. 1015
J A

PROPOSTA

Apoio Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar

Em fevereiro de 2022, foi constituída a associação sem fins lucrativos com a seguinte denominação social, “Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar”, com o NIF 516 849 719, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar e que tem por objeto “Escola de Música, formação de Músicos”.

As receitas desta Associação serão geradas através de:

- jóia inicial paga pelos sócios;
- produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- rendimentos dos bens próprios da associação e receitas das atividades sociais (propinas);
- liberalidades aceites pela associação, e
- pelos subsídios que lhe sejam atribuídos.

Em 25 de junho de 2022 foi emitido o despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar com a autorização definitiva de funcionamento da Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar como estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, neste primeiro ano para 54 alunos, conforme documento anexo.

Considerando que:

- O Município reconhece o interesse público da criação deste Conservatório na área geográfica de Gondomar, não havendo oferta semelhante no concelho;
- A existência de muitas crianças e jovens gondomarenses com gosto pela música e que, até aqui, tinham de se deslocar para fora do concelho para terem acesso ao ensino artístico especializado da música;
- É vontade do Município apoiar o Conservatório e a sua expansão a outros níveis de ensino e/ou Agrupamentos de Escola, integrados no nosso território, ficando assim reconhecida a valia educativa do projeto;



GONDOMAR

Souo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23. SET 2022

46
P. Gil

- O Município reconhece a mais-valia que o projeto significa também no crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e jovens envolvidos.

Tendo em conta que:

- A instituição não foi contemplada por qualquer apoio financeiro da parte do Estado no âmbito do concurso *Contrato de Patrocínio 2022-2028* para estabelecimentos de ensino especializado – música - para os anos letivos de 2022/2023;

- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social (alíneas d), e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual);

- Compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar e de apoio a atividades de natureza social, educativa e cultural conforme alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de novembro, na sua redação atual, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

Propõe que Exma. Câmara delibere:

Autorizar o financiamento, através de apoio monetário, no montante de 15.000,00 (quinze mil euros), para obviar as despesas inerentes ao início de atividade.

Paços do Concelho, 15 de setembro de 2022

Por delegação de competências¹

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	CONSERVADORIA MUSICA
S. Req.	CULTURA
C. Custos	18/040701
Orç.º/PPI	2022/37 AC 9

COPY/2022/01 74562

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

23.SET.2022



Exmo. Senhor
Filipe Fernandes
Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86
4420-089 Gondomar

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência:
23797/2022/DSRN-EMAP-UACAOE

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE FUNCIONAMENTO

Relativamente ao assunto supramencionado, comunica-se a V. Exa que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, exarado em 24 de junho de 2022, foi concedida autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, sito na Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, fixando-se a lotação em 54 alunos por turno/hora, válida a partir do ano letivo 2022/2023, e ainda, homologada a entidade titular, a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, e respetivo representante legal perante o ME, Filipe Manuel Ribeiro Fernandes, bem como, homologada a direção pedagógica colegial, desempenhada por Alberto Castro de Bastos (Presidente), Luís Manuel Azevedo Pereira e Filipe Manuel Ribeiro Fernandes, nos termos do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Mais se informa que a Autorização Definitiva de Funcionamento, do estabelecimento de ensino em causa, será enviada posteriormente.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico

Sónia Melo

23. SET 2022



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de setembro de 2022

Declaração de Voto - Pontos 7 e 8

(7) Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio – Proposta; (8) Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música – Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom – Minutas dos Acordos de Parceria – Proposta

Na senda da posição do PSD quanto à exigência de rigor, transparência, fundamentação necessária e bastante nas propostas deste género, os considerandos apresentados nesta proposta, ainda que se lhes possa reconhecer boa vontade, não fundamentam objetivamente a decisão de apoiar.

Na verdade os motivos que sustentam a proposta são, porventura, subjetivos, “vontade do município” nem é razão suficiente para estar reconhecida a valia do projeto, o que não quer dizer que tal valia não exista e não deva ser reconhecida, mas infelizmente a maioria não a conhece ou não a sabe evidenciar, o que é incompreensível na apresentação da proposta.

Fomos ainda informados que a instituição não foi contemplada por apoios financeiros do Estado no âmbito de um concurso para estabelecimentos de ensino especializado, contudo não se explica as razões, o que seria aqui pertinente suscitar, para clarificar o facto de o município se substituir a uma decisão do Estado, do qual é parte integrante.

Na proposta 8 é dito que esta associação, constituída em fevereiro de 2022, será o primeiro estabelecimento do ensino artístico especializado da música no concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território. Numa confusa caracterização é também assumido que a instituição dispõe dos recursos e meios necessários para as exigências da sua atividade, mas no ponto 7 desta reunião de câmara, propõe-se um financiamento para se obviar o início da atividade. Questiona-se, afinal, o que sustenta estas propostas, se a associação se distingue pela sua relevância ou está a iniciar o seu processo, se tem os meios necessários ou precisa de financiamento para “obviar” o seu início. É, também por isso, confusa a fundamentação apresentada.

O PSD tem a convicção de que a instituição e o projeto em causa constituirão uma mais-valia nas aprendizagens e no desenvolvimento saudável das crianças e dos jovens de Gondomar, mas não pode deixar de recomendar para que estas propostas sejam fundamentadas com clareza e objetividade de forma a realçar a acuidade do investimento dos impostos dos Gondomarenses.

Pelo exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

Ponto 7 – Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio – Proposta

Ponto 8 – Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música – Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom – Minutas dos Acordos de Parceria – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU votou a **FAVOR** destes dois pontos da ordem de trabalhos, sublinhando a importância do apoio a uma coletividade que se formou recentemente e que ainda não conseguiu, por questões burocráticas, obter financiamento estatal. No entanto, na proposta referente ao ponto 7 não é claro o plano de atividades desta associação, nem como irá obter fontes próprias de rendimento. No que concerne ao ponto 8, a vereadora destacou que, uma das propostas que há muito a CDU defende é a articulação entre o trabalho das coletividades e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) no 1.º ciclo de escolaridade, ou seja, o exemplo da parceria entre o Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom e as AEC's deve ser alargado ao intenso e imenso movimento associativo que existe no nosso concelho.

Gondomar, 23 de Setembro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

58
Plein



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO DOMÍNIO DO ENSINO DA MÚSICA – PARCERIA A
ESTABELECEER ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, A ASSOCIAÇÃO JUBILUS – CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE
GONDOMAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM – MINUTAS DOS ACORDOS DE PARCERIA –
PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

— Pelos Vencedores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Almeida, Sr. Paulo
Diogo Monteiro Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Kristina
Coelho foram apresentadas as declarações de voto que
adiante se seguem.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23.SET.2022

51
Pleu

com h.
p/ Numa
F A

Proposta

Acordos de Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus-Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música

Considerando que:

No ano letivo 2022/2023, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas d), e) e h), dos n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) concedeu autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto Escola de Música - Formação de Músicos;

A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar será o primeiro estabelecimento de ensino artístico especializado de música do concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território;

Esta entidade dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes à organização do ensino da música, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida;

É intenção do Município de Gondomar estabelecer Acordos de Parceria com a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom, para a implementação, no ano letivo de 2022/2023, de um projeto piloto, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio do Ensino da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Aprovar o estabelecimento das parcerias a celebrar entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom, para a implementação, no ano letivo de 2022/2023, de um projeto piloto, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio do Ensino da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.
2. Aprovar as minutas dos Acordos de Parceria, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta.

Paços do Concelho, 19 de setembro de 2022

Por delegação de competências¹

O Vice-Presidente,


(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	PARCERIA JUBILUS 22-23
S. Req.	EDUCAÇÃO
C. Custos	20/040701
Orç.º/PPI	

Compromisso: 49050

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

23.SET.2022

53
P. 62



ACORDO DE PARCERIA

entre o Município e a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar

Considerando que: -----

No ano letivo 2022/2023, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; -----

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas d), e) e h), dos n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; -----

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) concedeu autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto Escola de Música - Formação de Músicos, -----

A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar será o primeiro estabelecimento de ensino artístico especializado de música do concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território; -----

Esta entidade dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permite assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes à organização do ensino da música, no âmbito das

23.SET.2022

54
V6u

Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida; -----

É intenção do Município de Gondomar estabelecer um Acordo de Parceria com a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, para a implementação, no ano letivo de 2022/2023, de um projeto piloto, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio do Ensino da Música, a realizar nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom; -----

É celebrado o presente Acordo de Parceria entre: -----

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal, 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado por, Marco Martins, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**";-----

E -----

ASSOCIAÇÃO JUBILUS - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR, adiante designada por CONSERVATÓRIO, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, com o número de pessoa coletiva 516849719, aqui representada por Filipe Manuel Ribeiro Fernandes, outorgando na qualidade de Diretor Pedagógico, com poderes bastantes para a assinatura do presente acordo de parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto regular a parceria entre os aqui Outorgantes, no âmbito da promoção pelo Município, das atividades de enriquecimento curricular do 1º Ciclo do ensino básico, que no ano letivo 2022/2023 vão incidir na aprendizagem da Música, nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom. -----

CLÁUSULA 2.ª**Obrigações do Município**

No âmbito do presente Acordo de parceria, o Município obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Desenvolver, junto das Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom, todo o processo de informação e dinamização das atividades por forma a motivar os alunos a inscreverem-se no presente programa; -----
- b) Providenciar juntamente com as respetivas Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom, os locais de funcionamento devidamente adequadas ao desenvolvimento do presente programa, nomeadamente, salas, pavilhões, etc.; -----
- c) Providenciar junto das Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom a disponibilização, atempada, de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente Acordo de Parceria;
- d) Atribuir uma verba para material de desgaste e equipamentos para o desenvolvimento das atividades até ao valor total de 600€;-----
- e) Fiscalizar a execução do Acordo de Parceria. -----

CLÁUSULA 3.ª**Obrigações do Conservatório**

No âmbito do presente Acordo de Parceria o Conservatório obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) O ensino da música ministrado por profissionais devidamente habilitados e que se encontrem ao serviço do Conservatório; -----
- b) O ensino da música sem pagamentos associados por parte dos alunos;-----
- c) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos docentes, a proceder à sua imediata substituição por outro docente, sem qualquer encargo acrescido;-----
- d) Lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música nas instalações das respetivas escolas.-----
- e) Lecionar duas aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (1º, 2º, 3º e 4º anos), no caso do ensino da música;-----
- f) Realizar a coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música, num total de 6 horas semanais, garantindo: a gestão dos espaços, recursos materiais, bem como do modo de utilização dos mesmos, o acompanhamento das referidas atividades e a

análise da avaliação das mesmas, realização de reuniões de equipa e de coordenação com o objetivo de assegurar o cumprimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos;
g) Cumprir o disposto no presente acordo e demais orientações dadas pelo Município no âmbito da sua execução; -----

h) Fazer uso da comparticipação financeira atribuída pelo Município somente para a execução do programa referido na cláusula primeira; -----

i) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução da presente parceria e cumprir todas as regras de acompanhamento e controlo dessa execução constantes da cláusula décima; -----

j) Aferir das necessidades e modalidades de recrutamento dos professores de educação musical; -

k) Promover o recrutamento e a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento do presente acordo; -----

l) Suportar os encargos com o recrutamento e colocação dos professores necessários ao desenvolvimento do presente acordo; -----

m) Partilhar a informação relativa às habilitações literárias dos professores de música, no âmbito do presente Acordo.-----

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Município habilitará o Conservatório com os meios necessários à concretização do Acordo de parceria regulado no presente.-----
2. Os outorgantes fixam a comparticipação de 12,50€ por hora (60 minutos) da Atividade de Enriquecimento Curricular e de Coordenação Pedagógica;
3. O valor pago será mediante a apresentação da fatura, a entregar até ao dia cinco do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 5.ª

Docentes

- 1 - No âmbito do presente Acordo os docentes recrutados pelo Conservatório deverão possuir habilitações literárias próprias para a atividade que vão desenvolver; -----

23.SET 2022

57
P. 611

2 – O Conservatório facultará, sempre que lhe for solicitado, a informação relativa aos registos biográficos dos professores por eles recrutados, no âmbito do presente Acordo, nomeadamente, os seguintes documentos: -----

a) Curriculum vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; -----

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas. -----

CLÁUSULA 6.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente Acordo será em função do calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação para o ano letivo 2022/2023 -----

CLÁUSULA 7.ª

Princípio da colaboração

O primeiro e o segundo outorgante obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente acordo. -----

O presente Acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

_____, _____ de Setembro de 2022

23. SET 2022

58
P. 611

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Gondomar, adiante designado por “Entidade Promotora”, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193, União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pelo seu presidente, Marco Martins.

E

O Agrupamento de Escolas de Valbom, adiante designado por “Agrupamento”, com sede na Escola Secundária de Valbom, Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom, Gondomar, no presente ato representado pela sua Diretora, Cristina Varela.

E

A Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 516849719, com sede em Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representada pelo seu Diretor Pedagógico, Filipe Fernandes.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito do ensino da Música, adiante designadas “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Valbom:

23. SET 2022

59
P. G. A.

Escola Básica de Lagoa, Valbom, Gondomar - Código: 1304064

Escola Básica de Arroteia, Gondomar - Código: 1304758

Escola Básica de Pinheiro de Além, Gondomar - Código: 1304603

Escola Básica de Valbom, Gondomar - Código: 1304001

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Música	2 tempos (120 minutos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Lagoa, Valbom, Gondomar - Código: 1304064

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1.º ano	20
Música	2.º ano	24
Música	3.º ano	25
Música	4.º ano	20

Escola Básica de Arroteia, Gondomar - Código: 1304758

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1.º ano	30
Música	2.º ano	15
Música	3.º ano	16
Música	4.º ano	15

Escola Básica de Pinheiro de Além, Gondomar - Código: 1304603

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1.º ano	11
Música	2.º ano	12
Música	3.º ano	13
Música	4.º ano	12

23. SET 2022

60
6021

Escola Básica de Valbom, Gondomar - Código: 1304001

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1.º ano	14
Música	2.º ano	15
Música	3.º ano	10
Música	4.º ano	17

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Escola Básica de Lagoa	Música	Sala de aula
Escola Básica de Arroteia	Música	Sala de aula
Escola Básica de Pinheiro de Além	Música	Sala de aula
Escola Básica de Valbom	Música	Sala de aula

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º total de horas (hora = 60 minutos)
Escola Básica de Lagoa	Música	2 tempos (120 minutos)
Escola Básica de Arroteia	Música	2 tempos (120 minutos)
Escola Básica de Pinheiro de Além	Música	2 tempos (120 minutos)
Escola Básica de Valbom	Música	2 tempos (120 minutos)

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

23.SET 2022

61
Plein



Cláusula 3.^a
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

23.SET 2022

62
Pleu

3. A Entidade Parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2022/2023.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

23.SET 2022

63
V. Cui

Cláusula 6.^a
(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ____ de _____ de 2022

A Entidade Promotora

Agrupamento de Escolas

O Presidente

A Diretora

Marco Martins

Cristina Varela

A Entidade Parceira

O Diretor Pedagógico

Filipe Fernandes



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de setembro de 2022

Declaração de Voto - Pontos 7 e 8

(7) Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio – Proposta; (8) Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música – Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom – Minutas dos Acordos de Parceria – Proposta

Na senda da posição do PSD quanto à exigência de rigor, transparência, fundamentação necessária e bastante nas propostas deste género, os considerandos apresentados nesta proposta, ainda que se lhes possa reconhecer boa vontade, não fundamentam objetivamente a decisão de apoiar.

Na verdade os motivos que sustentam a proposta são, porventura, subjetivos, “vontade do município” nem é razão suficiente para estar reconhecida a valia do projeto, o que não quer dizer que tal valia não exista e não deva ser reconhecida, mas infelizmente a maioria não a conhece ou não a sabe evidenciar, o que é incompreensível na apresentação da proposta.

Fomos ainda informados que a instituição não foi contemplada por apoios financeiros do Estado no âmbito de um concurso para estabelecimentos de ensino especializado, contudo não se explica as razões, o que seria aqui pertinente suscitar, para clarificar o facto de o município se substituir a uma decisão do Estado, do qual é parte integrante.

Na proposta 8 é dito que esta associação, constituída em fevereiro de 2022, será o primeiro estabelecimento do ensino artístico especializado da música no concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território. Numa confusa caracterização é também assumido que a instituição dispõe dos recursos e meios necessários para as exigências da sua atividade, mas no ponto 7 desta reunião de câmara, propõe-se um financiamento para se obviar o início da atividade. Questiona-se, afinal, o que sustenta estas propostas, se a associação se distingue pela sua relevância ou está a iniciar o seu processo, se tem os meios necessários ou precisa de financiamento para “obviar” o seu início. É, também por isso, confusa a fundamentação apresentada.

O PSD tem a convicção de que a instituição e o projeto em causa constituirão uma mais-valia nas aprendizagens e no desenvolvimento saudável das crianças e dos jovens de Gondomar, mas não pode deixar de recomendar para que estas propostas sejam fundamentadas com clareza e objetividade de forma a realçar a acuidade do investimento dos impostos dos Gondomarenses.

Pelo exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

23. SET 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio – Proposta

Ponto 8 – Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio do Ensino da Música – Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom – Minutas dos Acordos de Parceria – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU votou a **FAVOR** destes dois pontos da ordem de trabalhos, sublinhando a importância do apoio a uma coletividade que se formou recentemente e que ainda não conseguiu, por questões burocráticas, obter financiamento estatal. No entanto, na proposta referente ao ponto 7 não é claro o plano de atividades desta associação, nem como irá obter fontes próprias de rendimento. No que concerne ao ponto 8, a vereadora destacou que, uma das propostas que há muito a CDU defende é a articulação entre o trabalho das coletividades e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) no 1.º ciclo de escolaridade, ou seja, o exemplo da parceria entre o Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom e as AEC's deve ser alargado ao intenso e imenso movimento associativo que existe no nosso concelho.

Gondomar, 23 de Setembro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

66
066

TERRENOS — PERMUTA DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 2 150,00M2, SITA EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, PROPRIEDADE DE ANTÓNIO PEREIRA DE CASTRO, COM PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 550,00 M2, SITA EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO “PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 3.ª FASE” – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) D.ªs Fátima Almeida, D.ª Paula Jorge Soares e D.ª Valentina Sanchez. -----

----- Abstive-se a vereadora Senhora D.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

23.SET 2022

67
VGA
/

PROPOSTA

com Gnd
pl neunia
q M

No âmbito da Construção do Parque Urbano de Fânzeres – 3ª fase, é necessário a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 2.150,00 m², identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta, propriedade de António Pereira de Castro.

A parcela de terreno tem a área de 2.150,00 m², sendo a totalidade do prédio rústico, sito em Gondomar (S. Cosme), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4880 e inscrito na matriz predial sob o artigo nº 2337 da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com o proprietário da parcela, tendo sido acordado a permuta da área do terreno, com o valor atribuído de 32.500,00€, constante do relatório de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação do Património, que se anexa, por uma parcela de terreno urbano propriedade do Município, sita na Rua do Arco, em S. Pedro da Cova, com a área de 550,00 m², inscrito na matriz predial de urbana sob o artigo n.º 16268 da União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 21 da freguesia de S. Pedro da Cova, com o valor atribuído de 34.000,00€, constante do relatório de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação do Património, que se anexa.

De acordo com o acima referido, a diferença de valor resultante dos relatórios de avaliação é de 1.500,00€ a favor do Município de Gondomar.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere permutar a totalidade do prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4880 e inscrito na matriz predial sob o artigo nº 2337 da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de António Pereira de Castro, pelo valor de 32.500,00€, por uma parcela de terreno propriedade do Município, sita na Rua do Arco, em S. Pedro da Cova, com a área de 550,00 m², inscrito



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

23. SET 2022

68
P. Gu

na matriz predial de urbana sob o artigo n.º 16268 da União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 21 da freguesia de S. Pedro da Cova, pelo o valor de 34.000,00 €.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

23.SET 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CARTOGRAFIA

Requerente: António Pereira de Castro

Natureza da Obra: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 14.º do RJUE

Local da Obra: Avenida Dr. Mário Soares

Freguesia: S Cosme

Escala: 1:1000

Data: 24/10/2019

Guia n.º:



A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

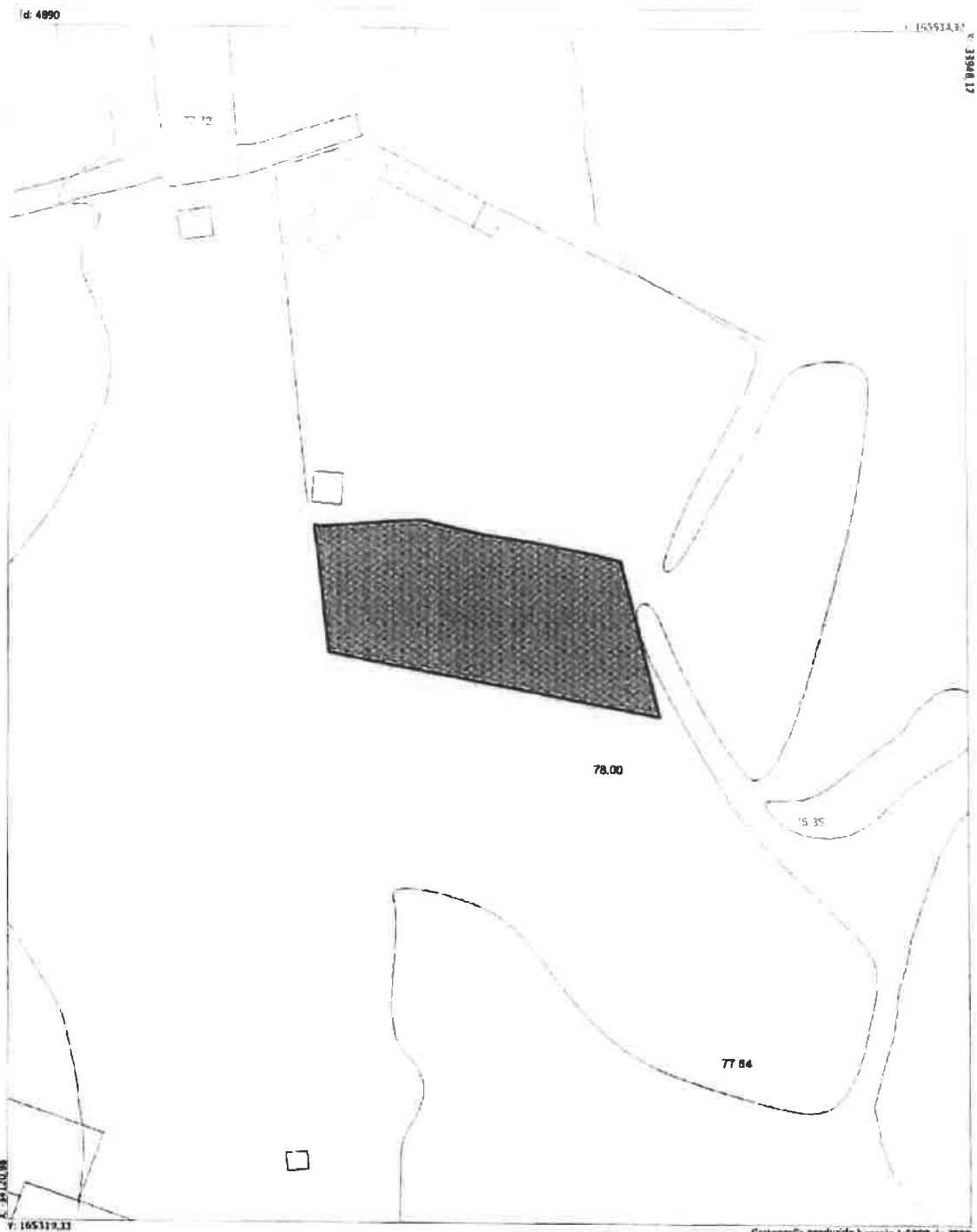
Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar

Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador:

weo

Id: 4890



88.021.67

V: 105119.33

Cartografia produzida à escala 1:5000 de 2000

69
Plan

23.SET 2022

AREA DE TERRENO: 550.00m²



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

LOTE TRAVESSA DO ARCO

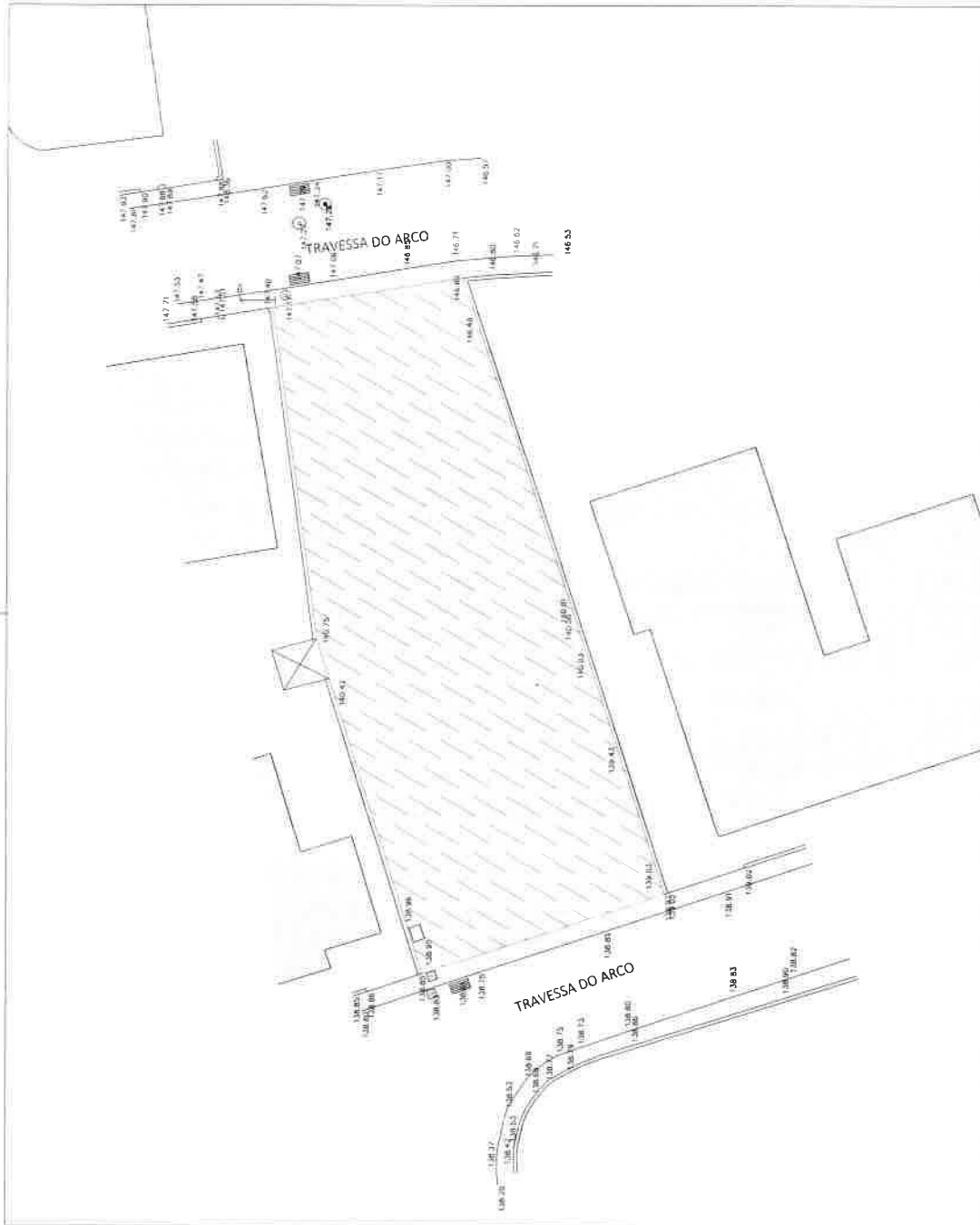
UNIDADE DE REGIÕES DE FAZENDAS E SÃO PAULO LACIÇA

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

MARÇO 2022

1/200

01



So
Paulo



3ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres

Parcela O

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

- Expropriação por Utilidade Pública

1 - INTRODUÇÃO

Com vista à Construção das 1ª e 2ª Fases do Parque Urbano de Fânzeres foi promovida a expropriação de várias parcelas.

Pretende agora o Município promover a expropriação da 3ª Fase.

Nesta fase uma das parcelas a expropriar é a parcela O. Existindo a possibilidade de acordo foi solicitada a esta comissão uma avaliação da mesma, tendo em conta os valores das expropriações das 1ª e 2ª fases para solo com as mesmas características.

2 – LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA G2

A parcela O a expropriar possui uma área de 2.150 m² e constitui a totalidade de prédio inscrito na predial rústica da União de Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim sob o artigo 2337 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 4880/20010629 de Gondomar (S. Cosme).

3 – AVALIAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Planta de Ordenamento / Carta de Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 51 – 13 de março de 2018, a parcela a expropriar encontra-se classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas” e “Reserva Agrícola Nacional”, pelo que a mesma deverá ser classificada, nos termos do artigo 25.º do CE, como “solo apto para outros fins”, sendo o cálculo da indemnização a atribuir pela sua expropriação determinado de acordo com o artigo 27.º do CE.

Assim, procedeu-se à avaliação da parcela pelo Método do Rendimento, de acordo com o previsto no Artigo 27.º do código das Expropriações.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Na Região Agrária Litoral Norte predominam as culturas da batata, das hortícolas de Inverno, Hortícolas de verão e Ferrejo.

Assim, considera esta comissão que, num aproveitamento economicamente normal, o sistema de exploração a considerar será a cultura de batata e hortícolas de Inverno, no 1º ano, e Hortícolas de Verão e Ferrejo, no 2º ano.

Assim, chegou-se aos seguintes valores:

1º ANO**Batata:**

Produção média (Prod): **20.000 Kg/ha/ano;**

Preço de compra à porta da exploração (Preço): **0,25 €/Kg;**

Rendimento (R) = Prod x Preço = **20.000 Kg/ano x 0,25 €/ton = 5.000,00 €/ha/ano;**

Encargos (C) = 60% x 5.000,00 €/ano = **3.000,00 €/ano**

Rend Líquido (R Liq) = **5.000,00 €/ha/ano - 3.000,00 €/ha/ano = 2.000,00 €/ha/ano**

Hortícolas de Inverno:

Produção média (Prod): **18.000 Kg/ha/ano;**

Preço de compra à porta da exploração (Preço): **0,35 €/Kg;**

Rendimento (R) = Prod x Preço = **18.000 Kg/ano x 0,35 €/ton = 6.300,00 €/ha/ano;**

Encargos (C) = 60% x 6.300,00 €/ano = **3.780,00 €/ano**

Rend Líquido (R Liq) = **6.300,00 €/ha/ano - 3.780,00 €/ha/ano = 2.520,00 €/ha/ano**

Rend Líquido anual = **2.000,00 €/ha/ano + 2.520,00 €/ha/ano = 4.520,00 €/ha/ano**

2º ANO**Hortícolas de Inverno:**

Produção média (Prod): **20.000 Kg/ha/ano;**

Preço de compra à porta da exploração (Preço): **0,40 €/Kg;**

Rendimento (R) = Prod x Preço = **20.000 Kg/ano x 0,40 €/ton = 8.000,00 €/ha/ano;**

Encargos (C) = 60% x 8.000,00 €/ano = **4.800,00 €/ano**

Rend Líquido (R Liq) = **8.000,00 €/ha/ano - 4.800,00 €/ha/ano = 3.200,00 €/ha/ano**

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ferrejo:Produção média (Prod): **30.000 Kg/ha/ano;**Preço de compra à porta da exploração (Preço): **0,06 €/Kg;**Rendimento (R) = Prod x Preço = **30.000 Kg/ano x 0,06 €/ton = 1.800,00 €/ha/ano;**Encargos (C) = 60% x 1.800,00 €/ano = **630,00 €/ano**Rend Líquido (R Liq) = **1.800,00 €/ha/ano - 630,00 €/ha/ano = 1.170,00 €/ha/ano**Rend Líquido anual = **3.200,00 €/ha/ano + 1.170,00 €/ha/ano = 4.370,00 €/ha/ano****CONJUNTO DOS 2 ANOS**Rend Líquido 1º Ano (R Liq 1) = **4.520,00 €/ha/ano**Rend Líquido 2º Ano (R Liq 1) = **4.370,00 €/ha/ano**Rend Líquido Médio Anual = **(4.520,00 + 4.370,00) / 2 = 4.445,00 €/ha/ano**Taxa de Capitalização = **3,00 %**Valor do Terreno = R anual / i = **4.445,00 €/ha/ano / 3% = 148.166,67 €/ha**Valor do Terreno = **148.166,67 €/ha = 14,82 €/m² ≈ 15,00 €/m²**

Assim, chegamos ao seguintes valor a atribuir ao solo da parcela a expropriar:

Área = 2.150,00 m²**Valor do Terreno = 2.150,00 m² x 15,00 €/m² = 32.250,00 €**

23.SET.2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

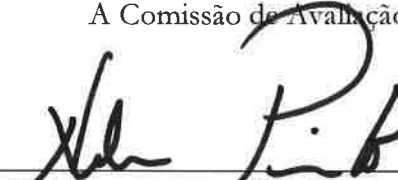
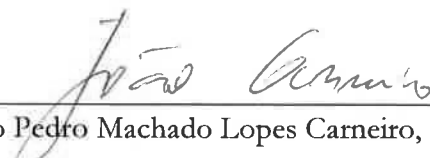
3 - CONCLUSÃO

Assim, somos da opinião que à data de **14 de setembro de 2022**, o valor global do solo da parcela a expropriar acima referenciada, será de:

Valor da parcela O**32.500,00 €**

Trinta e Dois Mil e Quinhentos Euros.

A Comissão de Avaliação,

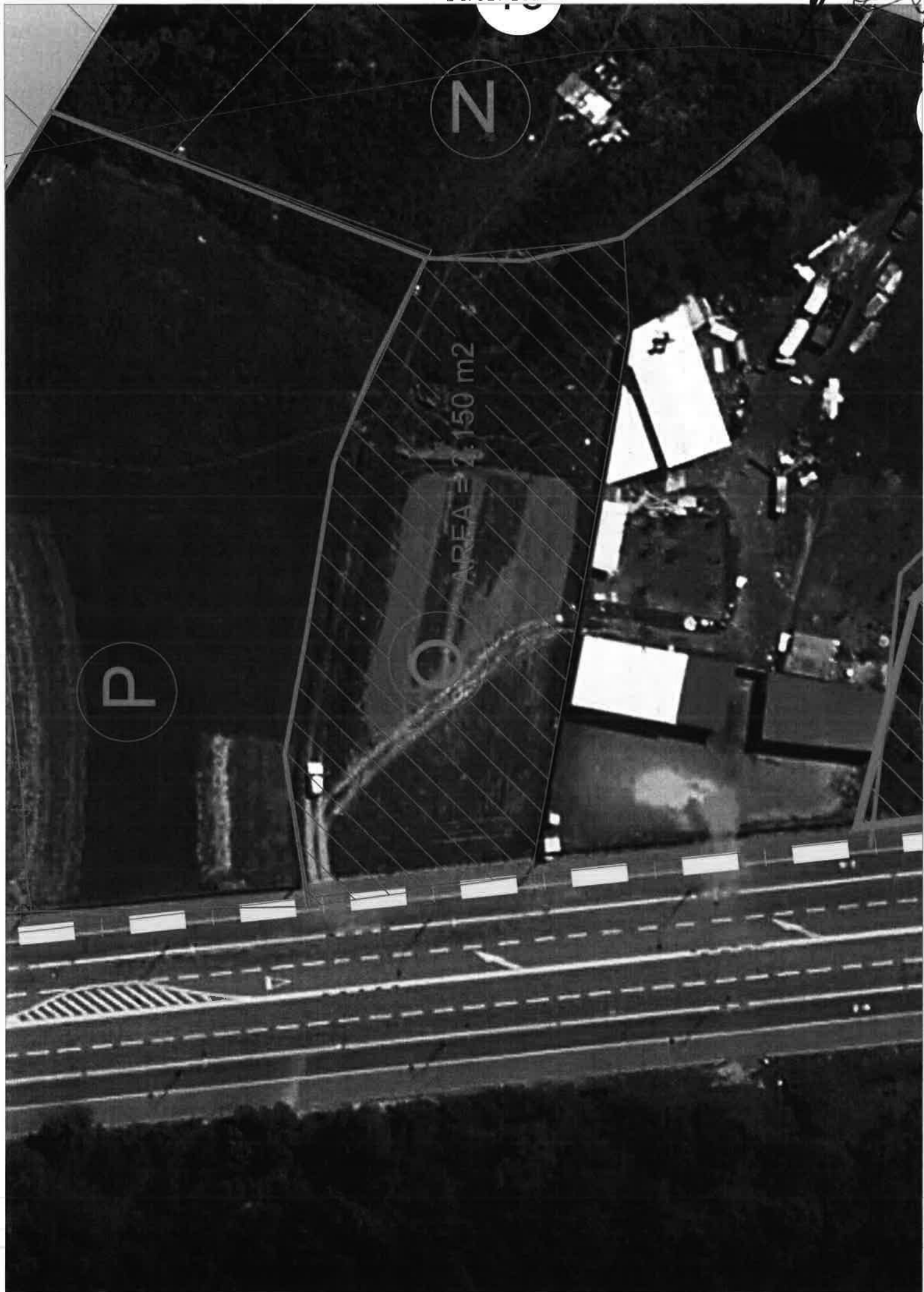

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)
(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)
(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Anexos:

Planta

Extrato da Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento do PDM

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM



23 SET 2022

26
V. Gu
6
Rd



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Requerente: Município de Gondomar
Natureza da Obra: Parque Urbano de Fânzeres - Parcela O
Local da Obra: _____
Freguesia: _____

Escala: 1:10000
Data: 14/09/2022
Guia nº: _____



A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.
Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador:

Nuno Silva

Id: 40132

Y: 166505.65



X: 34095.55

Y: 164353.71

Localização conforme indicado pelo requerente.

23. SET 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

1/2

----- LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2014)

----- LIMITE DAS FREGUESIAS

SOLO RURAL:



ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ESPAÇOS FLORESTAIS:



DE CONSERVAÇÃO



DE PRODUÇÃO



DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL



ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA



EXISTENTE



PROPOSTO



ESPAÇOS CULTURAIS



AGLOMERADOS RURAIS



ESPAÇOS DE RECREIO E LAZER



ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS

SOLO URBANO:

SOLO URBANIZADO:



ESPAÇOS CENTRAIS



ESPAÇOS RESIDENCIAIS



TIPO I



TIPO II



ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE



ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES



ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS



ESPAÇOS VERDES



DE UTILIZAÇÃO COLETIVA



DE ENQUADRAMENTO

SOLO URBANIZÁVEL:



ESPAÇOS CENTRAIS



ESPAÇOS RESIDENCIAIS



TIPO I



TIPO II



ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

23. SET 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

2/2

SOLO URBANO E / OU SOLO RURAL:

INFRAESTRUTURAS E CANAIS DE TRANSPORTES:

	EXISTENTE	PROPOSTA / PROJETADA
REDE VIÁRIA:		
VIAS COLETORAS		
VIAS DISTRIBUIDORAS PRINCIPAIS		
VIAS DISTRIBUIDORAS LOCAIS		
VIAS DE ACESSO LOCAL		
REDE FERROVIÁRIA:		
LINHA DO METRO		
LINHA FÉRREA		

CANAL DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

ESTRUTURAS DE APOIO À NAVEGAÇÃO

- 2 - Cais Secundário
- 3 - Cais Terciário
- 4 - Fluvina

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS:

A - ADMINISTRATIVO	(R) - RESERVATÓRIO DE ÁGUA
E - ENSINO	(L) - LIPOR
D - DESPORTO	(RG) - RESERVATÓRIO DE GÁS
S - SAÚDE	(SE) - SUBSTAÇÃO ELÉTRICA
R - RELIGIÃO	(CT) - CENTRAL TÉRMICA
R/L - RECREIO E LAZER	(EC) - ECOCENTRO
P - PARQUE	(ET) - ETAR



LIMITE DO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRA
CRESTUMA - LEVER (POACL)



UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)



LIMITE DOS PLANOS DE PORMENOR EM VIGOR

PPT - PLANO DE PORMENOR DAS PEDREIRAS-TRIANA
PPB - PLANO DE PORMENOR DE BOIALVO

23. SET 2022

Plat 19

GONDOMAR

Município de Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES

Requerente: Município de Gondomar

Natureza da Obra: Parque Urbano de Fânzeres - Parcela O

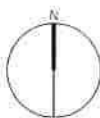
Local da Obra: _____

Freguesia: _____

Escala: 1:10000

Data: 14/09/2022

Guia nº: _____



A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.

Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador: _____

Nuno Silva

Id: 40131



X: 14895,55
Y: 164353,71

Localização conforme indicado pelo requerente.

..... LIMITE DO CONCELHO (CAOP 2014)

..... LIMITE DAS FREGUESIAS

RECURSOS HÍDRICOS:



LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA



ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS



ZONA RESERVADA DA ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA



ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA



ZONAS INUNDÁVEIS OU AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

RECURSOS GEOLÓGICOS (DEPÓSITOS MINERAIS):



ÁREAS EM RECUPERAÇÃO



ÁREAS EM PERÍODO DE EXPLORAÇÃO EXPERIMENTAL



ÁREAS DE SALVAGUARDA DE EXPLORAÇÃO

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS:



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



ÁREAS EXCLUÍDAS DA RAN (DE ACORDO COM A CARTA DA RAN)



ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS E NATURAIS:

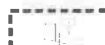


RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



ÁREAS CLASSIFICADAS DA REDE NATURA 2000 (PTCON0024 VALONGO)

PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO:



ZONA DE PROTEÇÃO E ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
ÁREA CLASSIFICADA



IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO



MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO (IIP)

A1 - Casa Branca Dec. n.º 5/2002, DR 42, de 19-02-2002, (ZGP:50m)

A2 - Quinta de Montezelo, incluindo dois blocos de habitação, capela de N.ª Sra. da Conceição e magnólia Dec. n.º 45/93, DR 280, de 30-11-1993, (ZGP:50m)

A3 - Casa e Quinta de Vilar D'Allen Portaria n.º 64/2010, DR 12, de 19-01-2010, (ZEP)

MONUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO (MIP)

A4 - Caveleite de S. Vicente e Instalações do couro mineiro de S. Pedro da Cova Portaria n.º 221/2010, DR 55, de 19-03-2010, (ZEP)

A5 - Casa Júlio Resende Portaria n.º 584/2011, DR 15, de 16-06-2011, (ZEP)

A6 - Antiga central de captação de água da Foz do Sousa Portaria n.º 268/2010, DR 75, de 19-04-2010, (ZEP)

A7 - Conjunto formado pela casa, capela, jardins e portais da Quinta da Bouça-Cova ou dos Capuchinhos Portaria n.º 740-AM/2012, DR 248, de 24-12-2012 (ZEP)

23.SET 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE CONDICIONANTES

2/5

INFRAESTRUTURAS:

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

ESTRADAS REGIONAIS

ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS PELO PRN

REDE FERROVIÁRIA

REDE ELÉTRICA (RNT)

SERVIDÃO RADIOELÉTRICA

GASODUTO

AEROPORTOS (AEROPORTO DE SÁ CARNEIRO)



BARRAGENS E ORGÃOS DE SEGURANÇA

GEODESIA E INSTALAÇÕES ESPECIAIS:



MARCOS GEODÉSICOS



PRODUTOS EXPLOSIVOS



CENTRAL DE CICLO COMBINADO DA TAPADA DO OUTEIRO (ESTABELECIMENTO SEVESO)

23. SET 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE CONDICIONANTES

3/3

PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS EFETIVAMENTE JÁ COMPROMETIDAS

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
C1	Cabeceiras de linhas de água	Residencial	Parcela ocupada com edificação, incluída em área urbanizada. A moradia em causa integra-se em loteamento urbano.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração	Residencial	Parcela ocupada com edificação, anexa a área urbanizada. A pequena parcela ainda livre tem capacidade para uma moradia e permitirá rentabilizar infraestruturas instaladas no arruamento em causa.
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Corresponde a parcela integralmente ocupada por edificações habitacionais em solo urbanizado.
C4	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C5	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em Vila Cova.
C6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Ajuste cadastral no logradouro de vários lotes urbanos, em Vila Cova.
C7	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em Vila Cova.
C8	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área consolidada com edificações de caráter residencial, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C9	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C10	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Área onde está aprovada uma edificação residencial multifamiliar, no lugar de Covilhã.
C11	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações.
C12	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C13	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C14	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C15	Áreas com risco de erosão	Residencial	Frente urbana edificada, em solo urbanizado, em Tardariz.
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações anexas (garagens) dos edifícios residenciais localizados à face do arruamento, em Vilar.
C17	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Áreas edificadas situadas em solo urbanizado, em Pedrinha-Valbom.
C18	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área urbana consolidada, em solo urbanizado, em Pedrinha-Valbom.
C19	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações de caráter residencial, em solo urbanizado, em Tardariz.
C20	Áreas com risco de erosão	Residencial	Frente urbana parcialmente edificada, incluída em loteamento urbano, com infraestruturas executadas, em Tardariz.
C21	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a ajuste da área edificada, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C22	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C23	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C24	Áreas com risco de erosão, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração	Residencial	Área edificada ocupada por edificações residenciais, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C25	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Carvalho.
C26	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a parte do núcleo urbano consolidado de Gramido, incluindo o centro náutico.
C27	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela com duas moradias na continuidade com a área urbanizada a nascente.
C28	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C29	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C30	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área comprometida por operação de loteamento aprovada.
C31	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no interior do aglomerado de Atões.
C32	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar da Azenha, em solo urbanizado.
C33	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.
C34	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.
C35	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada no lugar de Ferreirinha, em solo urbanizado.
C36	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar de Ferreirinha.
C37	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada e urbanizada, no lugar de Foz do Sousa.
C38	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C39	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C40	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C41	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada, no lugar de Foz do Sousa.
C42	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Quintas, Foz do Sousa.
C43	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada consolidada situada em solo urbanizado, no lugar da Aldeia Nova, Foz do Sousa.

23.SET 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE CONDICIONANTES

4/5

PROPOSTA DE EXCLUSÃO – ÁREAS EFETIVAMENTE JÁ COMPROMETIDAS

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
C44	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a um núcleo de edificações no lugar da Serra.
C45	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar da Ribeira.
C46	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C47	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C48	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C49	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C50	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C51	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Duas moradias incluídas em solo urbano no PP de Boialvo.
C52	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C53	Faixa de proteção da albufeira	Equipamento	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Integra parte do pavilhão desportivo e a frente deste com parque de estacionamento. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C54	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Núcleo edificado em solo urbanizado, no lugar de Leverinho. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C55	Faixa de proteção da albufeira	Equipamentos/serviços	Área destinada e equipamento de apoio à fluvina (clube fluvial), incluída em loteamento titulado por alvará. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C56	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
C57	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
C58	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Frente ribeirinha consolidada, na área de intervenção do Plano de Pormenor de Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C59	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Frente ribeirinha consolidada, em Boialvo. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C60	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C61	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C62	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C63	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C64	Áreas com risco de erosão, Faixa de proteção da albufeira e Áreas de máxima infiltração	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C65	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Vila Cova.
C66	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C67	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C68	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C69	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C70	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C71	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C72	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C73	Áreas com risco de erosão	Residencial	Frente urbana edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres.
C74	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C75	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C76	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C77	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C78	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C79	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C80	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Areja, correspondendo à totalidade do lugar. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C81	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Grande parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C82	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
C83	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C84	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Lebercos. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
C85	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar do Alto do Carvoal.

23. SET 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

LEGENDA DA PLANTA DE CONDICIONANTES

PROPOSTA DE EXCLUSÃO – PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS EXISTENTES

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Áreas de máxima infiltração	Indústria e armazenagem	Permitir a ampliação da zona industrial aproveitando o arruamento existente e as infraestruturas instaladas.
E2	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Permitir a colmatagem da frente urbana, aproveitando infraestruturas instaladas.
E3	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitir a colmatagem do lugar.
E4	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitir a colmatagem do lugar.
E5	Áreas com risco de erosão	Residencial	É uma área que permitirá a estruturação do lugar com a abertura de via de caráter zonal ligando a área residencial ao espaço de equipamentos.
E6	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a colmatagem do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E7	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a colmatagem do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E8	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a estruturação do lugar criando uma nova frente urbana. Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL.
E9	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E10	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em "Áreas com vocação edificável" no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E11	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatagem de carências existentes. Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E12	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatagem de carências existentes. Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E13	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E14	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E15	Áreas com risco de erosão	Turismo	Área ocupada por edificação e instalações turísticas, integrada em "áreas com vocação turística existentes" no POACL.
E16	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E17	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E18	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E19	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E20	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL.
E21	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E22	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E23	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em "Áreas com vocação edificável" pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Relatório

Tipo Terreno

Localização Travessa do Arco
S. Pedro da Cova
UF Fânzeres e S. Pedro da Cova

Data da Presente Avaliação 14 de setembro de 2022


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

206
R 86
Plén
J

Estrutura do Relatório

1.	Introdução	3
	Identificação Cadastral do Imóvel.....	3
2.	Descrição do Imóvel.....	4
	Características	4
	Localização e Enquadramento Urbano	4
	Fotografia Aérea	6
3.	Avaliação	6
	Considerações Gerais e Pressupostos.....	6
	Documentos de Consulta.....	6
	Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.....	7
	Métodos de Avaliação Aplicados	8
	Parâmetros de Cálculo	10
	Quadro de Áreas.....	10
	Método do Valor Residual Estático.....	10
4.	Resumo Geral.....	11
5.	Conclusão	11

87
Plein
R

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objetivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de um terreno sito na **Travessa do Arco**, União de Freguesias de **Fânzeres e S. Pedro da Cova** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, “a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos”.

O conceito de Valor de Mercado¹, frequentemente referido como “Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto” (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Imóvel

Descrições Prediais					
<u>Descrição Predial</u>	<u>Descrição</u>	<u>Morada</u>	<u>Artigo Matricial</u>	<u>Área Bruta Privativa (m2)</u>	<u>Área Terreno (m2)</u>
21/19850207	Terreno	Travessa do Paço São Pedro da Cova UF de Fânzeres e São Pedro da Cova Gondomar	OMISSO		550,0
Área Total:				0,0	550,0

Proprietário: MUNICÍPIO DE GONDOMAR

¹ In adap., I.P.D., “Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento”, de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

88
Plein
R

2. Descrição do Imóvel

Características

O imóvel objecto de avaliação trata-se de um terreno apto para construção, dotado de todas as infraestruturas urbanísticas.



Localização e Enquadramento Urbano

O imóvel, objecto de avaliação, localiza-se no Travessa do Arco, numa zona residencial próxima da Zona Industrial das Mimosas e do centro da localidade de s. Pedro da Cova.

Este arruamento não possui comércio local, mas localiza-se a algumas centenas de metros da Estrada D. Miguel, que é uma via estruturante, e a algumas centenas de metro de uma zona com bastantes serviços, nomeadamente Centro de Saúde, Pavilhão Municipal, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Restaurantes, etc.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



O terreno localiza-se num arruamento onde a cêrcea dominante é de 2 pisos.

Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar a razoável** quando integrada na localidade de São Pedro da Cova.

Resumo - Enquadramento Urbano:									
Facilidade de Estacion.	Muito Bom	☐	Bom	☒	Razoável	☐	Mau	☐	
Comércio	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Serviços	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom	☐	Bom	☒	Razoável	☐	Mau	☐	
Acessos	Muito Bom	☐	Bom	☒	Razoável	☐	Mau	☐	
Transportes	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Zonas Verdes	Muito Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	
Infra-Estruturas	Água	☒	Á. Pluviais	☒	Saneamento	☒	Energia	☒	
	Telefone	☒	Gás	☐					
É servido por estação de Metropolitano / C.P.?	Não	☐	Sim	☐					
Apreciação Global	Mto Bom	☐	Bom	☐	Razoável	☒	Mau	☐	

Fotografia Aérea GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

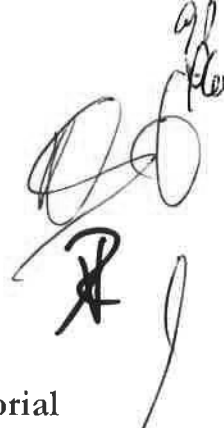
A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em setembro de 2022.

Foram consideradas as áreas constantes nos documentos do Município referentes ao terreno.

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais factores determinantes como localização, acessos e dimensões.

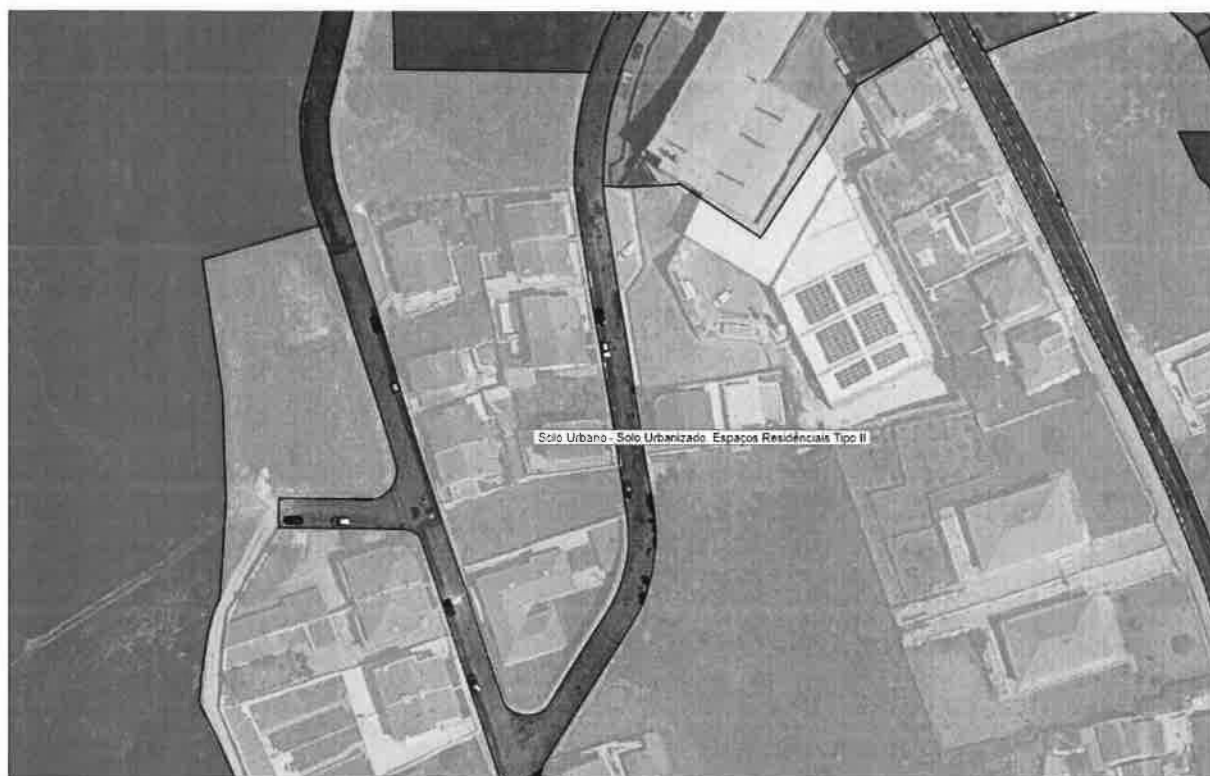
Documentos de Consulta

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.



Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como “Solo Urbano – Solo Urbanizado, Espaço Residenciais, Tipo IP”.



De acordo com o previsto no Artigo 54.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 54.º **Regime de edificabilidade**

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:

a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;

c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.

2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.



b) o empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

Tratando-se de um terreno optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado o terreno se destinar à construção de um edifício de habitação com cerca de 160 m² de área bruta de construção acima do solo, que é uma construção que não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização pela abordagem Estática deste Método.


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:

- i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
- ii) terrenos.

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todos os custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).
2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Natureza de Ocupação * Designação	Área Bruta (m2)
Terreno	550,0
TOTAL	550,0

Método do Valor Residual Estático

1	área bruta habitação	216,0 m2	
2	área de dependente:	0 m2	
3	área do estacionamento:	0 m2	
4	custos de construção habitação	900 €/m2 Ab	194 400,00 €
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €
7	Custos de Construção		194 400,00 €
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	1 728,00 €
9	custos administrativos	3,0% do custo de construção	5 832,00 €
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	9 720,00 €
11	Custos de Desenvolvimento		211 680,00 €
12	Encargos Financeiros	5,0% sobre os custos	10 584,00 €
13	Custos Globais		222 264,00 €
14	Margem sobre Custos	15,0% sobre o investimento	33 339,60 €
15	Custos Globais com Margem		255 603,60 €
16	Valor de Mercado Bruto	1450 €/m2 Ab	313 200,00 €
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	15 660,00 €
18	Valor de Mercado Líquido		297 540,00 €
19	Valor do Terreno com Margem		41 936,40 €
20	Valor do Terreno Bruto		36 466,43 €
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	2 544,17 €
22	Valor do Terreno Líquido		33 922,26 €

34 000,00 €

Valor do terreno = 33.922,26 € ≈ 34.000,00 €

Correspondendo a um valor unitário de 61,82 €/m² (34.000,00 € / 550 m²).

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
Designação	Áreas	Método Avaliação	Valor do Imóvel no Estado Actual (Euros)	V/ m2 A.b.p.
	(m2)	Residual Estático		(Euros)
Terreno	550,0	34 000 €	34 000 €	61,82 €
Total	550,0	34 000 €	34 000 €	61,82 €

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **14 de setembro de 2022**, o valor do imóvel no estado actual, será de:

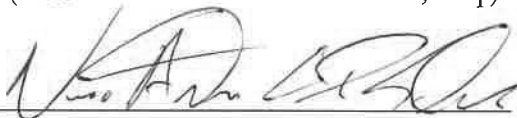
Valor do Imóvel no Estado Atual

34.000 €

Trinta e Quatro Mil Euros

A Comissão de Avaliação,


(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)


(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)


(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Anexos: Planta de Localização

23.SET 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

São Pedro da Cova

Rua do Arco

GONDOMAR

Mapa da Câmara Municipal

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Escala: 490

Y: 166638,99



Y: 166638,99

96
Blm
R
R

23. SET 2022



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme - Trabalhos complementares, Trabalhos a menos e Prorrogação do prazo, Plano de Trabalhos ajustado e Cronograma Financeiro” – Retificação da Minuta do Contrato – Proposta

Ponto 9 – Terrenos – Permuta de parcela de terreno, com a área de 2 150,00m², sita em Gondomar (S. Cosme) na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de António Pereira de Castro, com parcela de terreno, com área de 550,00m², sita em S. Pedro da cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade do Município de Gondoma4, no âmbito da construção do “Parque Urbano de Fânzeres – 3.ª Fase” - Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos, a opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos deste tipo (trabalhos complementares, prorrogação de prazos, ajustes nos cronogramas financeiros e permutas de terrenos) que, com regularidade, são votados neste órgão. Neste sentido, vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 23 de Setembro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – TREZE7, LDA., IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VERA CRUZ DE GONDOMAR, ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR, LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR (CCD) E ELIPSE FITNESS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. -----

----- Absteve-se a vereadora Senhora Dr^a. Cristina Corlho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----

CONGREGADO
PI REUNINDO
P. Guedes

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: CRISTINA TALKS**

Entidade: Treze7, Lda, com sede na Rua 25 de Abril, 1 R/C B 2655-218 Ericeira, pessoa coletiva número 514 265 990.

Fundamentação: A “Cristina” é uma revista mensal da apresentadora e empresária Cristina Ferreira, focalizada em abordar de uma forma única, irreverente e inusitada temas de atualidade, em diferentes áreas como saúde e bem-estar, beleza, moda, lazer, viagens, comportamento, família, entre outros, distinguindo-se pela elevada qualidade dos seus colaboradores e conteúdos. Além da revista em papel, “Cristina” apresenta outros conteúdos na internet e nas redes sociais. No âmbito do projeto da revista, surge um evento em que Cristina Ferreira se apresenta ao público para divulgar, incentivar e partilhar o benefício de suas lutas e conquistas. Quatro convidados inspirados e surpreendentes vão juntar-se num momento de partilha única e transformador, partilhando truques para o sucesso pessoal e profissional. São histórias inspiradoras de quem, através do seu exemplo, pode motivar outras pessoas a ter coragem de mudar, a aproveitar as oportunidades, a serem mais eficazes na sua vida. A cidade do Porto foi escolhida para acolher a primeira CRISTINA TALK, resultado de uma relação próxima e calorosa entre as gentes do Norte e Cristina Ferreira. Dada a grande adesão do público e o elevado número de inscrições foram obrigados a procurar espaços com grande lotação, daí a escolha do Multiusos de Gondomar. Partindo deste evento foi estabelecida uma parceria com a Revista Cristina, que prevê a promoção e a divulgação do Município de Gondomar, em especial das suas potencialidades turísticas e da filigrana, tanto num artigo na revista em papel como em diversas publicações nas redes sociais. No evento, a apresentadora Cristina Ferreira irá utilizar uma peça de filigrana. Assim, dada a parceria estabelecida e relevante e manifesto interesse público deste evento propõe-se a isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 15 de outubro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Nave
- **Valor da isenção:** 4 244,40€

➤ **Evento: APRESENTAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO “LIVRES E IGUAIS”**

Entidade: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, com sede na Rua Novais da Cunha, 617, 4420-223 Gondomar, pessoa coletiva número 503 992 216.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

23.SET.2022

João
Pereira

Fundamentação: A Santa Casa da Misericórdia de Gondomar, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria do Projeto TEIIA CLDS-4G, encontra-se a planear a Apresentação do Projeto Pedagógico “Livres e Iguais”, no âmbito da atividade Respeit(arte), enquadrada no Eixo II de intervenção. Esta atividade tem como objetivo sensibilizar e acabar com qualquer tipo de discriminação, fundada no princípio da ignorância e do ódio, que bloqueie a construção de uma sociedade intercultural. A Apresentação do Projeto Pedagógico prevê a realização de um evento composto por um miniconcerto com o músico Carlão e uma performance teatral sobre o tema, para 450 alunos do 3º ciclo e ensino secundário/profissional dos Agrupamentos de Escolas do Território Abrangente. Durante o evento proceder-se-á ainda à distribuição gratuita do livro “Livres e Iguais” editado pela Betweien. Considerando o número de alunos que o evento pretende alcançar irá realizar-se na Sala D’Ouro, do Pavilhão Multiusos.

- **A realizar nas seguintes datas:** 20 ou 27 de outubro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Sala D’Ouro
- **Valor da isenção:** 636,70€

➤ **Evento: XXIII TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA**

Entidade: Ala de Nun’Álvares de Gondomar, com sede na Rua Ala Nun’ Álvares, nº 91, 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 501 132 325.

Fundamentação: O Torneio de Ténis de Mesa da Ala Nun’Álvares de Gondomar, está inserido no Calendário Geral de Provas da FPTM e a contar com a pontuação máxima para o Ranking Nacional de Atletas nas classes de Seniores, Juniores e Cadetes (Masculinos e Femininos) e sem classificação para o Ranking Nacional nas classes de Infantis e Iniciados (Masculinos e Femininos). Nos últimos anos, o evento registou cerca de 600 inscrições de atletas em representação de 60 clubes oriundos de Portugal (desde o Algarve às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e Espanha. Paralelamente será também realizada uma prova para não federados permitindo assim uma abertura à comunidade local. Dada a dimensão e a relevância do torneio irá realizar-se no Multiusos de Gondomar.

- **A realizar nas seguintes datas:** 29 de outubro a 1 de novembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Nave
- **Valor da isenção:** 16 977,60€



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

23. SET 2022

10.2
P. 10.2

➤ **Evento: EVENTO SOLIDÁRIO 24H DE SPINNING**

Entidade: Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, com sede na Rua Bernardino Almeida, 4200-072 Porto; pessoa coletiva número 500 967 768.

Fundamentação: O Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma Instituição não-governamental e sem fins lucrativos, que não recebe qualquer subsídio do Estado, pelo que a realização de eventos solidários a seu favor é de extrema importância para que a Liga possa prosseguir na sua missão, nomeadamente com a prestação de diversos apoios aos doentes oncológicos e suas famílias, a prevenção do cancro e o estímulo à formação e investigação em oncologia. O Evento solidário de 24H de SPINNING é uma proposta do Professor João Valente, instrutor de spinning que já organizou o evento em anos anteriores, que decorreram igualmente no Multiusos de Gondomar. A estrutura do evento mantém-se igual desde o início: durante 24h seguidas as bicicletas não param de girar, o número de bicicletas presente, depende do número de inscritos. Cada participante pode pedalar de 1 a 24 horas, podendo assim as equipas serem constituídas de 1 a 24 elementos. Por cada hora, reverte uma determinada quantia para o IPO. O evento conta com diversos instrutores, nacionais e estrangeiros, que se oferecem para treinarem e animarem os participantes. O evento terá início às 12h00 do dia 12 de novembro e terminará pelas 12h00 do dia seguinte.

- **A realizar nas seguintes datas:** 12 e 13 de novembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 1 273,40€

➤ **Evento: MAGUSTO CCD DE GONDOMAR**

Entidade: Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (CCD), com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, número 120, 4420-214 Gondomar, pessoa coletiva número 504 934 309.

Fundamentação: O CCD de Gondomar tem desempenhado um papel fundamental no fomento e na promoção do desenvolvimento social, nas atividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural dos associados e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar. Ao longo dos últimos anos o CCD, através da realização do tradicional magusto, reúne associados e seus familiares numa celebração que já se consolidou no concelho e no seio da associação. Este é um momento de convívio e descontração dos trabalhadores da autarquia que reúne centenas de pessoas, daí a sua realização na Sala D'Ouro, do Multiusos de Gondomar.



23. SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **A realizar nas seguintes datas:** 19 de novembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 636,70€

➤ **Evento: YOUR FITNESS IN GONDOMAR 2022**

Entidade: Ellipse Fitness, com sede na Rua Visconde Gemunde n.º 671 4760-392 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 514 071 079.

Fundamentação: A marca YOURFIT PROGRAMS é um projeto nascido da paixão pela atividade física, promovendo uma vida saudável e um planeta sustentável com pessoas mais alegres e felizes. O foco desta empresa é a formação de Instrutores de Fitness em Programas de aulas de grupo que dispõem de um leque de 9 diferentes programas. Estes programas são pré coreografados e as suas coreografias, músicas, conteúdos são atualizados a cada 3 meses. Assim, trimestralmente reúnem com os instrutores que estão associados para "reciclar" esses conteúdos. A Yourfit já tem mais de 2000 instrutores, o que implica que a cada 3 meses, seja realizado um evento com os instrutores para que essas novas coreografias sejam passadas e utilizadas por mais 3 meses. Para além disso, os instrutores fazem-se acompanhar dos seus "fiéis" alunos aumentando em grande número a lotação do evento. A parceria realizada entre a autarquia e a Your Fitness in Gondomar assenta na cedência do Multiusos de Gondomar para a realização de um evento anual com impacto internacional com o objetivo de Fitness para todos, em contrapartida da disponibilização de instrutores e materiais para dinamização de aulas de grupo em locais e datas a designar e a realização de 2 mini eventos- ano de Fitness em locais a seleccionar e que façam parte do município, assim como a participação em eventos desportivos do município. Assim, propõe-se a cedência da nave central do Multiusos com isenção da taxa, tendo por base a parceria estabelecida com o Município.

- **A realizar nas seguintes datas:** 3 e 4 de dezembro de 2022
- **Espaços a utilizar:** Nave
- **Valor da isenção:** 8 488,80€

Gondomar, 16 de setembro de 2022.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

23.SET.2022



Coligação Democrática Unitária GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 10 – Pavilhão Multiusos de Gondomar – Treze7, Lda., Irmandade da Santa casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, Ala de Nun' Álvares de Gondomar, Liga Portuguesa Contra o Cancro, Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (CCD) e Elipse Fitness – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU considera que, no que concerne à utilização do Pavilhão Multiusos, a proposta de isenção de pagamento de taxas de utilização, por parte das diferentes empresas e coletividades, deveria ser votada separadamente. Ou seja, estamos a misturar na mesma proposta a deliberação da isenção de taxas de utilização de um equipamento municipal para empresas privadas cujos os eventos vão ter retorno de bilheteria como é o caso da empresa *Treze7, Lda.* (evento Cristina Talks) e *Elipse Fitness* (evento Your Fitness) e associações sem fins lucrativos que até fazem parte do movimento associativo do concelho como seja a *Ala Nun' Álvares de Gondomar* e o *CCD*. Por isso, consideramos que esta proposta de isenção de pagamento de taxas de utilização do Pavilhão Multiusos não deveria ser votada de forma conjunta pois, tal como supramencionamos, estamos perante dinâmicas de trabalho e realidades económicas completamente diferentes. Mas como a maioria PS optou pela votação conjunta, a CDU **ABSTÉM-SE**.

Gondomar, 23 de Setembro de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

105
Plen
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "PORTUGAL A NADAR" – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
NATAÇÃO – ADESÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

23.SET.2022

Com Gnd
Ml Reunião
JH

Job
Pê

PROPOSTA

A Federação Portuguesa de Natação, doravante designada por FPN, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 19 de agosto de 1930, sob a forma de associação sem fins lucrativos, sendo uma federação unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

A FPN prossegue, entre outros os seguintes fins:

- promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, Natação Adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas.
- desenvolver programas de acesso à prática desportiva devidamente diversificados, certificados e inclusivos e destinados a diferentes públicos-alvo.

Um desses programas é o “Portugal a Nadar”, que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e tem como **objetivos**:

- o acesso a programas de prática devidamente diversificados, certificados e inclusivos;
- a promoção de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: dos bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos;
- ser um modelo de referência para o processo de ensino-aprendizagem da natação.

O programa **assegura** às entidades filiadas:

- auditoria e a certificação técnico-pedagógica da qualidade das escolas de natação;
- formações especializadas e creditadas em diversas áreas;
- formações em regime de b-learning;
- congresso APTN – uma entrada gratuita;
- distribuição de jornais e newsletters PAN pelas entidades em formato digital;
- festivais Aquáticos PAN;
- eventos Desportivos Regionais;
- auditorias multitécnicas às instalações

23.SET.2022

107
Blu



Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social e na promoção de identidades e ações.

A prática desportiva regular apresenta-se como um fator importante na prevenção de doenças, assim como na promoção da saúde e do bem-estar.

As autarquias locais têm, nos termos do artigo 23º, nº2, alínea f), do Anexo I, da Lei 75/20113, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atribuições no domínio dos tempos livres e desporto.

O Município de Gondomar possui 7 (sete) piscinas municipais, onde se praticam atividades aquáticas orientadas e regulares, nos mais variados escalões etários, destinados à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, além de serem utilizadas para a prática desportiva.

O Município de Gondomar aprovou por unanimidade, em reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2021, a adesão ao Programa de Desenvolvimento Desportivo denominado "Portugal a Nadar";

O Município de Gondomar pretende manter adesão ao Programa da FPN "Portugal a Nadar".

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

PROTOCOLO DE ADESÃO AO PORTUGAL A NADAR

Entre o Município de Gondomar e a Federação Portuguesa de Natação.

O Município de Gondomar, com sede na Praça do Município, na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e a Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com os estatutos de utilidade pública e de utilidade pública desportiva, representada pelo Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva, com poderes para o ato, por outro, acordam entre si, e no interesse de ambas as partes, a celebração do presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O Município de Gondomar concorda na adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR da FPN, tendente à promoção, divulgação e ao desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas, e sujeitas a aditamentos específicos a este protocolo conforme os projetos em questão.

Cláusula 2ª (Natureza e âmbito)

A natureza e âmbito do presente protocolo visam o desenvolvimento das seguintes linhas fundamentais:

- a) O Município de Gondomar como entidade filiada, beneficiando das vantagens do PACK ENTIDADE;
- b) Aliança da imagem entre as entidades envolvidas.

Cláusula 3ª (Deveres das Partes)

1. Compete ao Município de Gondomar através da sua Escola de Natação:

- a) Filiar na FPN todos os praticantes de atividades aquáticas, utentes das suas instalações. O valor de adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR é 3,00€ (três euros) por utente filiado, a pagar anualmente à FPN e de acordo com o manual de procedimentos fornecido;
- b) Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto da FPN;
- c) Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos;
- d) Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações, bem como;
- e) Utilizar, quando adequado, a imagem do Portugal a Nadar e das Escolas de Natação Certificadas (nos casos em que se aplique) nos seus documentos.

2. Compete à FPN, enquanto entidade que, entre outras atribuições, superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação nas suas diversas disciplinas:

- a) Divulgar o Programa PORTUGAL A NADAR a partir de 13 dezembro e implementá-lo a partir de 14 dezembro
- b) Zelar pelo cumprimento dos benefícios a usufruir pelo Município de Gondomar do PACK ENTIDADE;
- c) Fornecer previamente ao Município de Gondomar todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes;
- d) Fornecer atempadamente ao Município de Gondomar o plano anual de formação e os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos;
- e) Fornecer previamente ao Município de Gondomar a calendarização dos estágios das Seleções Nacionais da FPN em todas as suas disciplinas;
- f) Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos no concelho de Gondomar;
- g) Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas, associando a modalidade ao Município de Gondomar;
- h) No caso da escola de natação pretender integrar o processo de certificação da qualidade da FPN, a federação realizará, em conjunto com cada entidade os seguintes procedimentos: i) autoavaliação; ii) formação para implementação e acompanhamento do processo; iii) plano de melhoria; iv) possibilidade das escolas de natação pertencerem a um grupo de partilha de boas práticas de documentos, atividades e indicadores de gestão de piscinas e de escolas de natação;
- i) Os utentes poderão beneficiar diretamente das condições oferecidas pela FPN e pela rede de parcerias da FPN;
- j) Ao nível da formação: 1. Acesso a formação profissional certificada gratuita, de acordo com o plano de formação da FPN, com um mínimo de 30 horas anuais para cada escola

222
P. G. A. A.
9

- de natação; 2. Acesso preferencial à formação profissional inicial, com preços reduzidos; 3. Acesso ao Congresso anual da APTN (um colaborador gratuito e os restantes a preços de estudante); 4. No primeiro ano de vigência do protocolo, formação para os técnicos de natação sobre o modelo de referência FPN para o ensino da natação (creditada e gratuita); k) Acesso a um portal de partilha de experiências;
- l) Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que as escolas de natação possam atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN;
- m) Disponibilizar o logótipo de escola de natação certificada FPN para ser utilizado pelas escolas de natação a quem for atribuída a certificação;

Cláusula 4ª
(Casos Omissos)

Os casos serão resolvidos de acordo entre as partes.

Cláusula 5ª
(Vigência)

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência;
- b) Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes;
- c) Durante a vigência do presente protocolo, os outorgantes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração através de todos os meios que forem julgados convenientes.

Cláusula 6ª
(Jurisdição e produção de efeitos)

Ambos os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

Cláusula 7ª
(Política de Privacidade da FPN e confidencialidade)

1. No cumprimento do seu objeto social, no exercício da sua atividade, nos seus valores, princípios de ação e comportamentos, e em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, adotado e constante do REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das

23.SET.2022

2/2
P. 611

peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a FPN encontra-se comprometida em assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, bem como em respeitar a sua privacidade. (é anexado a este protocolo o documento com os princípios pelos quais se rege a Política de Privacidade da FPN)

2. Na execução do presente protocolo, o Município de Gondomar e a FPN ficam obrigados à preservação e manutenção da confidencialidade e sigilo relativos a todas as informações divulgadas e/ou trocadas entre si, incluindo informações constantes de quaisquer documentos e/ou ficheiros e bases de dados, ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, transmitidos por qualquer via, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, incluindo, designadamente, ideias, conceitos, planos de negócio, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre agentes desportivos, clientes e fornecedores ou qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.

Celebrado em Gondomar, ao dia , do mês de , do ano de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Camara Municipal de Gondomar
(O Presidente)

Federação Portuguesa de Natação
(O Presidente)

.....
Dr. Marco Martins

.....
António José da Rocha Martins da Silva



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET 2022

213
V. Gu
GONDOMAR

Município de Gondomar

PROGRAMA CED (CAPTURAR, ESTERILIZAR, DEVOLVER) – COLÓNIAS DE GATOS DO CONCELHO DE GONDOMAR –
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA – ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE
ANIMAIS EM RISCO E COM A ASSOCIAÇÃO CAUSAS DE CAUDAS E ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO –
PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Ass. V. M.

23. SET 2022

Gonçalo
PI de saúde
ph

214
Ph

PROGRAMA CED (Capturar, Esterilizar, Devolver) – Colónias de gatos do Concelho de Gondomar

Considerando que

O Município de Gondomar aprovou, em reunião de Câmara de 16 de setembro de 2021, a implementação do Programa CED (Capturar, Esterilizar, Devolver) em colónias de gatos do concelho, nos termos do artº 9º da Portaria nº 146/2017, de 26 de abril;

O programa visa dar resposta aos problemas levantados pela existência de numerosos gatos errantes e não esterilizados, em várias zonas do concelho, nomeadamente focos de insalubridade e ruído, assim como a elevada reprodução de animais, aumentando as colónias destes animais;

A implementação do Programa CED apresenta diversas vantagens entre as quais o controlo e redução do número de gatos errantes assilvestrados, bem como o maior controlo sanitário das populações de gatos do concelho;

A implementação do Programa CED impõe um plano de gestão, que visa garantir que o espaço público da colónia se encontra livre de resíduos e/ou resíduos de alimentos, evitando, desta forma, a proliferação de pragas e doenças;

O Programa CED reveste-se de teor de complexidade e exigência de recursos humanos no terreno, tendo em conta a necessidade de mediação de um vasto número de cuidadores, monitorização permanente do estado de saúde e número de gatos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da área de permanência das colónias;

E que

Existem associações zoófilas, legalmente constituídas, que detêm vasta experiência, autonomia e resultados comprovados na gestão e aplicação de programas semelhantes em vários municípios do país, evidenciando franca vocação e capacidade de mobilização da rede de cuidadores;

O Município de Gondomar identificou duas associações legalmente constituídas, designadas por Associação Animais de Rua- Esterilização e Proteção de Animais em risco, e Associação Causas de Caudas, com as quais estabeleceu protocolo no âmbito do Programa CED em vigor;

O Município de Gondomar pretende continuar o Programa CED, mantendo o apoio às associações acima referidas na implementação do programa através do protocolo de colaboração que se anexa e considera parte integrante desta proposta;

23. SET 2022

215
P. Guedes

Nesses termos,

Proponho que:

- 1 - A Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar a minuta de Protocolo de colaboração entre o Município de Gondomar e as associações *Associação Animais de Rua- Esterilização e Proteção de Animais em risco* e *Causas de Caudas* com vista à implementação o Programa CED (Capturar, Esterilizar, Devolver), que se anexa.
- 2 - A Câmara Municipal de Gondomar delibere conceder um apoio financeiro, no montante total de 40.000 € (quarenta mil euros), para a concretização do protocolo, dos quais 20.000 € (vinte mil euros) destinados à Associação Animais de Rua- Esterilização e Proteção de Animais em risco, e 20.000 € (vinte mil euros) destinados à Associação Causas de Caudas.

Gondomar, 15 de setembro de 2022

CABIMENTO	
Ref.º	PROGRAMA CED 2022
S. Req.	PROT. ANIMAL
C. Custos	03/040707
Orç.º/PPI	

COMPROMISSO 71564
71565

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador da Proteção Animal

(Dr. José Fernando Moreira)

PROTOCOLO PROGRAMA CED (Capturar, Esterilizar, Devolver)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), a seguir simplesmente designado por “Município de Gondomar”, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, com poderes legais para o ato;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação ANIMAIS DE RUA – Esterilização e Proteção de Animais em Risco, NIPC 508743834, com sede na Rua João das Regras, 284-s105, 4000-291 Porto, adiante designada por “ANIMAIS DE RUA”, aqui representado por Pedro Óscar Jorge Pedrosa, com poderes legais para o ato;

e

TERCEIRO OUTORGANTE: Associação CAUSAS DE CAUDAS, NIPC 513941541, com sede Rua João das Regras, 284-s106, 4000-291 Porto, adiante designada por “CAUSAS DE CAUDAS”, aqui representada pela Presidente da Direção da Associação, Catarina Pinto de Almeida, com poderes legais para o ato.

CONSIDERANDO QUE:

1. É atribuição dos Municípios proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, e a promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem-estar animal.
2. O Município de Gondomar tem vindo nos últimos anos a levar a cabo numerosas ações no âmbito do bem-estar animal, como resposta às obrigações legais nesta matéria, bem como à generalidade das expectativas e recomendações dos cidadãos, Associações Zoófilas, Ordem dos Médicos Veterinários, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas), como entidades nacionais responsáveis pelo bem-estar animal);
3. Os programas CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) são o único método ético e verdadeiramente eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Proteção Animal

23. SET 2022

JP
D. Cui.

4. Definem-se animais silvestres as crias de gatos domésticos que foram abandonados ou se perderam e se reproduziram e vivem no domínio público.
5. Definem-se gatos assilvestrados os gatos que já foram domésticos, mas que, por terem sido abandonados ou por se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adquirir o comportamento esquivo dos gatos silvestres.
6. A aplicabilidade do programa CED, como forma de gestão da população de gatos errantes, encontra-se prevista legalmente e regulamentada ao abrigo do artigo 9.º da portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e nos casos em que tal se justifique, as câmaras municipais podem, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.
7. Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED.
8. A implementação de programas CED acarreta vantagens, nomeadamente o controlo e redução do número de gatos errantes silvestres e assilvestrados, maior controlo sanitário das populações de gatos errantes, para além de contribuir para uma melhor salubridade pública, menos queixas da população, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.
9. A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados, em várias zonas do Concelho de Gondomar, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos odores e aos focos de insalubridade;
10. Uma colónia esterilizada e controlada reduz substancialmente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.
11. A gestão do programa CED reveste-se de enorme complexidade e exigência de recursos no terreno, dada a necessidade de mediação de um vasto número de cuidadores, monitorização permanente do estado de saúde e número de indivíduos da colónia, angariação de alimentos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da zona de implantação da colónia;



23.SET.2022

28
P. G. G.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12. Existem Associações zoófilas legalmente constituídas, como é o caso da Associação Animais de Rua e a Associação Causas de Caudas que detêm vasta experiência e resultados visíveis na gestão e aplicação com sucesso do programa CED, que evidenciam uma especial vocação e franca capacidade de mobilização da rede de cuidadores;
13. O Município de Gondomar reconhece a vantagem de apoiar institucional e financeiramente o trabalho meritório das Associações na implementação do método CED em colónias de gatos, localizadas no Concelho de Gondomar, desde que previamente submetam e obtenham parecer favorável do médico veterinário municipal;
14. A Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais em Risco e Associação Causas de Caudas, têm como objetivos e missão minorar o problema da sobrepopulação de animais de rua em Portugal, dirigindo os seus esforços e recursos para a promoção do bem-estar dos animais, mas também para a defesa da saúde e salubridade públicas, assim como a segurança e conforto das pessoas;
15. O Município de Gondomar pretende apoiar a Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais em Risco e a Associação Causas de Caudas, na implementação e prossecução do programa CED em colónias de gatos localizadas no Concelho de Gondomar, bem como, em colónias ainda não recenseadas e que se venham a constituir ou identificar dentro de zona delimitada do Concelho de Gondomar, durante a vigência do presente protocolo e que possam beneficiar do programa CED.
16. O Município de Gondomar pretende aplicar o método CED em colónias de gatos silvestres do concelho de Gondomar.
17. A Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais em Risco e a Associação Causas de Caudas têm colaborado na implementação de programas de esterilização destes animais, o que tem contribuído significativamente para o seu controlo populacional.

Assim, considerando as atribuições dos outorgantes, vai ser celebrado este Protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira

Âmbito e Finalidade

1. O presente protocolo tem como objeto definir a contribuição financeira a atribuir às Associações Animais de Rua e Causas de Caudas, para a implementação de Programa CED em colónias de gatos errantes, com vista ao controlo populacional, nomeadamente através de:
 - a) Desenvolvimento de um programa de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
 - b) Recolha e esterilização de gatos dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção.
2. As Associações Animais de Rua e Causas de Caudas, asseguram a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no Concelho de Gondomar, conforme a cláusula terceira.
3. As Associações Animais de Rua e Causas de Caudas, poderão assumir a gestão do Programa CED de colónias de gatos ainda não identificadas e recenseadas, que se venham a identificar ou constituir durante a vigência do protocolo, que se encontrem dentro da zona delimitada do Concelho de Gondomar, e que naturalmente reúnam as condições necessárias para sua manutenção de acordo com o parecer favorável do médico veterinário municipal.
4. A produção de efeitos do presente protocolo, referente à concretização da implementação e gestão do programa CED, está condicionada à submissão de plano de gestão, por parte dos segundo e terceiro outorgantes, com obtenção de parecer favorável do médico veterinário municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município de Gondomar

No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Gondomar:

- a) Proceder ao pagamento de uma comparticipação financeira no montante de €40.000,00 (quarenta mil euros), a qual será devida nos termos e condições constantes na cláusula quarta;



23. SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Proteção Animal

Handwritten signature

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Supervisionar, através do médico veterinário municipal, e no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pela Associação no âmbito do programa CED e identificadas na cláusula primeira;
- c) Auxiliar na criação de uma base de dados de forma a permitir que as Associações Animais de Rua e Causas de Caudas possam inserir e atualizar os dados relativos às colónias sobre a sua gestão no âmbito do presente protocolo;
- d) Fornecer o apoio logístico necessário, nomeadamente, o transporte das transportadoras dos animais, após operação de captura nos termos do nº 2 da cláusula quinta e também um local para recobro dos animais.

Cláusula Terceira

Deveres do Segundo e Terceiro Outorgantes

1. No âmbito do presente protocolo, os Segundo e Terceiro Outorgantes, procederão à captura, esterilização e tratamento de colónias de gatos silvestres e assilvestrados do concelho de Gondomar.
2. O Segundo Outorgante, será responsável pelo programa CED na área geográfica da Freguesias de Baguim do Monte e de Rio Tinto, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, na União de Freguesias de Medas e Melres e na freguesia da Lomba;
3. O Terceiro Outorgante, será responsável pelo programa CED na área geográfica da União de Freguesias Fânzeres e São Pedro da Cova e na União de Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
4. Da distribuição acima mencionada, excetuam-se as colónias situadas no território de outras freguesias que já estejam a ser intervencionadas por outra Associação.
5. No âmbito do presente protocolo, o 2º e 3º Outorgante responsáveis pela implementação do programa CED assumem os seguintes deveres:
 - a) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, tendente à correta execução e acompanhamento e do presente protocolo e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão;



23. SET 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Proteção Animal

221
061

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Indicar um representante de cada Associação para acompanhar e monitorizar em permanência este protocolo, bem como disponibilizar todos os esclarecimentos a que houver lugar, suscitados pelo médico veterinário municipal;
- c) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente na implementação e prossecução do programa CED das colónias previamente identificadas e localizadas no Concelho de Gondomar;
- d) Apresentar relatório intermédio de execução física e financeira do programa CED até 15 de março de 2022, e relatório final, com a identificação das colónias, descrição e localização das colónias, descrição do número de animais da colónia, nomes e contactos dos responsáveis das colónias (averbados no relatório), bem como todas as ações realizadas em cada uma das colónias intervencionadas, com a indicação do n.º de gatos capturados por colónia e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos.

6. A Animais de Rua e a Causas de Caudas, entidades responsáveis pela implementação do programa CED nas colónias identificadas nos nºs 2 a 4, da presente cláusula, e dando cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor obrigam-se, ainda, a garantir:

- a) A existência de um plano de gestão da colónia permanentemente atualizado com identificação do local, contactos das pessoas responsáveis pela execução do programa e do médico veterinário assistente, para utilização pelos serviços municipais sempre que necessário e no cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas seguintes;
- b) Identificação dos animais que compõem a colónia e monitorização periódica, em colaboração com os cuidadores da mesma, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes, podendo o médico veterinário municipal visitar mensalmente as colónias com a finalidade de avaliação profilática, em articulação com o 2º e 3º Outorgantes;
- c) Identificação e retirada da colónia dos animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos;
- d) A verificação da aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;



GONDOMAR

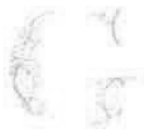
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente e desparasitados ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia;
- f) Todos os animais deverão ser desparasitados em simultâneo aquando da cirurgia de esterilização;
- g) Todos os gatos sobre gestão deste protocolo ficam registados em nome da Câmara Municipal de Gondomar;
- h) Que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo;
- i) A dimensão da colónia de gatos não pode pôr em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens;
- j) Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
- k) As despesas relacionadas com a manutenção das colónias de gatos são da responsabilidade do 2º e 3º Outorgantes, até ao montante participado pela Câmara Municipal de Gondomar para o efeito.

Cláusula Quarta

Apoio financeiro

1. O Município de Gondomar apoiará a implementação e gestão do programa CED nas colónias identificadas, com o montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), por outorgante, com o registo do cabimento na rubrica orçamental 03040701, e os compromissos com os nºs 71564 e 71565, conforme documento anexo.
2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior processar-se-á numa única transferência a efetuar após parecer favorável do médico veterinário municipal, nos termos previstos no nº 4 da cláusula Primeira, havendo lugar à emissão pela Associação dos respetivos documentos de quitação.


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. O apoio financeiro destina-se, única e exclusivamente, a suportar as despesas realizadas para suporte ao programa CED, nos termos e âmbito geográfico do presente protocolo, com particular enfoque para a esterilização e procedimentos médicos e sanitários necessários dos animais capturados.
4. O Segundo e Terceiro Outorgantes apresentarão ao Município o relatório final de execução física e financeira do programa, até ao limite da verba global aprovada pelo presente protocolo, e com a declaração de que as despesas cuja comparticipação foi imputada ao Município não foram objeto de comparticipação por outras entidades.
5. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a extinção da obrigação do Município, relativamente à comparticipação financeira e à consequente obrigação de devolução dos montantes transferidos;
6. O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a organizar autonomamente a documentação comprovativa da realização das despesas justificativas da aplicação da comparticipação financeira, podendo o Município exigir, a todo o tempo, a apresentação dessa documentação, em ordem a avaliar a correta aplicação da comparticipação financeira.
7. Em caso algum, a comparticipação financeira identificada no número 1 da presente cláusula, poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente protocolo seja objeto de alteração expressa;
8. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Captura

1. O Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas ou a identificar, em estrito cumprimento das normas de captura recomendadas pela DGAV e informando previamente os serviços municipais, para que estes, sempre que assim o entendam, acompanhem o processo;
2. O Município de Gondomar poderá, mediante solicitação e em articulação com o Segundo e Terceiro Outorgantes, prestar o apoio necessário no transporte das transportadoras dos animais



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

capturados para o Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) e local para recobro dos animais capturados.

3. O Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a libertar no local de captura, os animais capturados considerados elegíveis e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos;
4. Excetuam-se do ponto anterior aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e o Segundo e Terceiro Outorgantes consigam prover autonomamente o seu acolhimento e encaminhamento para adoção.

Cláusula Sexta

Esterilização

1. O agendamento das esterilizações a realizar terá de ser feito em Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) selecionado pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.
2. O Segundo e Terceiro Outorgantes assegurarão no âmbito do programa CED o encaminhamento dos animais para o CAMV, para os procedimentos médicos e cirúrgicos previstos.

Cláusula Sétima

Cuidados de saúde animal

1. Devem existir evidências de monitorização periódica dos animais, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica pelo Médico Veterinário assistente.
2. Os animais portadores de doenças transmissíveis deverão ser retirados da colónia.
3. Sempre que se observem no local outros gatos, que não pertencem à colónia, deve ser comunicado ao Médico Veterinário designado para acompanhar o presente programa para que os mesmos sejam capturados e esterilizados.
4. Apenas serão eutanasiados, após parecer técnico de Médico Veterinário, os animais que apresentem doenças incuráveis, os que sejam identificados com doenças infectocontagiosas ou os que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida e comprometam o bem-estar animal.

Cláusula Oitava**Medidas corretivas ou de suspensão**

Sempre que o Município de Gondomar verifique que não está a ser cumprido qualquer um dos requisitos referidos no nº 4 do artigo 9º da Portaria nº 146/2017, de 26 de abril, pode determinar medidas corretivas ou a suspensão do programa CED em curso e proceder à recolha dos animais para o CROAG (Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar).

Cláusula Nona**Formação**

O Segundo e Terceiro Outorgantes realizarão, de forma conjunta ou em separado, ações de formação de médicos veterinários e de voluntários, ações de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejetos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

Cláusula Décima**Publicitação e divulgação**

1. As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.
2. A estratégia de comunicação do Programa CED, no âmbito do presente protocolo, deve ser definida conjuntamente pelos outorgantes, sendo o Município de Gondomar a entidade responsável pela definição e coordenação da estratégia de comunicação.
3. Independentemente do meio de comunicação, a publicitação ou divulgação das iniciativas ou atividades apoiadas ao abrigo do presente protocolo, requer a inserção do logótipo do Município de Gondomar e a validação prévia da imagem gráfica ou nota de imprensa.


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula Décima Primeira**Acompanhamento, controlo e fiscalização**

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do programa CED.
2. O Segundo e Terceiro Outorgantes responderão pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula Décima Segunda**Base de Dados**

O Segundo e Terceiro Outorgantes asseguram a manutenção de uma base de dados diferenciada de acompanhamento do programa, onde constarão as informações relevantes sobre todos os animais pertencentes à colónia. Na mesma deve constar os animais intervencionados ao abrigo do presente protocolo, a localização exata da colónia, efetivos por sexo e idade, identificação de cada animal, registo dos procedimentos sanitários efetuados e registos de movimentos de animais na colónia (entradas e saídas de animais da colónia). Deverá também constar desta base de dados a identificação dos cuidadores destas colónias.

Cláusula Décima Terceira**Exclusão da responsabilidade**

1. As obrigações assumidas pelo Segundo e Terceiro Outorgantes decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputado, seja a que título for, à responsabilidade do Município de Gondomar.
2. O Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.



Cláusula Décima Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a suspensão do apoio ao programa CED em curso e a devolução dos montantes transferidos, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal que haja lugar.
2. Se, no termo do prazo do protocolo não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação dos recursos atribuídos ao Segundo e Terceiro Outorgantes que comprovem a aplicação da totalidade do valor transferido pelo Município, os mesmos ficam obrigados a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
3. O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos pelo Segundo e Terceiro Outorgantes constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula Segunda.
4. O incumprimento injustificado do presente protocolo pelo Segundo e Terceiro Outorgantes constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de Gondomar de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 ano.

Cláusula Décima Quinta

Alteração ou Revisão

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovados por todas as partes.

Cláusula Décima Sexta

Vigência do Protocolo

1. O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Independentemente do referido nos números anteriores, as partes podem denunciar o presente protocolo em qualquer momento, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses relativamente à produção de efeitos da denúncia.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este protocolo deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas, comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula Décima Oitava

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário, o Segundo e Terceiro Outorgantes apresentaram comprovativo de situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula Décima Nona

Proteção de dados pessoais

1. Às partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no protocolo, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Proteção Animal

23. SET 2022

129
V. Guedes

- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do protocolo, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Gondomar, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do protocolo, que contenha:
 - I. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - II. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - III. O processo de auditoria as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - IV. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Município de Gondomar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do protocolo;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar o Município de Gondomar na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Proteção Animal

23.SET.2022

130
Hoi

3. O Segundo e Terceiro Outorgantes notificam a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o Segundo e Terceiro Outorgantes devem anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término a violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Cláusula Vigésima

Cabimento e Compromisso

A verba prevista na alínea a) da Cláusula Segunda do presente protocolo foi devidamente salvaguardada através do na rubrica orçamental, 03040701e os compromissos com os n.ºs 71564 e 71565, conforme documento anexo

Cláusula Vigésima Primeira

Omissões

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo foro de Gondomar.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo, obrigando-se a cumprir cabalmente as respetivas condições e clausulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes.



23. SET 2022

131
131
131

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, xxx de setembro de 2022

Primeiro Outorgante

Dr. Marco André Martins

(Presidente do Município de Gondomar)

Segundo Outorgante

Pedro Óscar Jorge Pedrosa

(Representante legal da Associação Animais de Rua – Esterilização e Proteção de Animais em Risco)

Terceiro Outorgante

Catarina Pinto de Almeida

(Presidente da Direção da Associação Causas de Caudas)



CÂMARA MUNICIPAL

23.SET.2022

132
P. 132
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

----- APROVAÇÃO DESTA ATA -----

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 10m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

----- A TÉCNICA SUPERIOR, -----

M.ª do Céu Santos